

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol;
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho;
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Soldado Sampaio;
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues;
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
- 1º - Deputada Catarina Guerra
 - 2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 086 a 096/2020	02
- Decreto Legislativo nº 002/2020	24
- Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020	24
- Resolução nº 016/2020	25
- Moções nº 029 a 034/2020	25
- Requerimentos de Pedido de Informações nº 018, 019 e 020/2020	26
- Requerimentos nº 050, 051 e 052/2020	27
- Indicações nº 412 a 432/2020	28
- Ata da 2829ª Sessão Ordinária - Sucinta	34

Superintendência Financeira

- Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo com Despesas de Pessoal - Maio/2019 a Abril/2020	35
---	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme *Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 086 /2020

“Dispõe sobre a contratação emergencial temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da Covid-19.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, dentro da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU), para garantir atendimento psicológico e social presencial ou virtual, de acordo com a necessidade, às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da COVID-19, enquanto persistir a pandemia.

§1º A contratação dos profissionais listados neste artigo será feita por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§2º O atendimento de que trata esta Lei será garantido a adultos, adolescentes, crianças e idosos.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá definir o quantitativo de profissionais a serem contratados de acordo com as unidades de saúde aptas a realizarem os atendimentos de que trata esta Lei à população que dela necessitar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2020.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Logo após o início da pandemia da COVID-19 e da necessidade de adoção das regras de isolamento social no Estado de Roraima, as pessoas que sofrem de depressão ou que estão enfrentando dificuldades diversas para passar por este momento dramático da nossa história estão necessitando do auxílio do Estado para superar o sofrimento.

Muitos não conseguem suportar a perda de entes queridos que foram infectados e não sobreviveram ao vírus e na maioria dos casos nem puderam ser velados pelos familiares. Outros não estão conseguindo lidar com o impacto emocional gerado pelo confinamento social, bem como a impossibilidade de garantir o sustento de suas famílias, no caso dos trabalhadores informais.

Lamentavelmente, os casos de depressão e suicídios podem está crescendo em função deste quadro, e o projeto de lei em tela visa a adoção de medidas que garantam o necessário atendimento a essa parcela da população Roraimense.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2020.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 087/2020

Estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao COVID-19, no atendimento à população no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos da Secretaria de Estado da Saúde que exercem suas funções, no atendimento à população, nas unidades de saúde, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Roraima, e que efetivamente exercem seus cargos durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 001/2020, aprovado no dia 28 de abril de 2020 e publicado no Diário da Assembleia, edição nº 3217, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º As disposições desta lei abrangem também os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de Roraima.

Art. 3º O Governo fará desde já anotar em folha de assentamento de serviço de cada uma das pessoas beneficiadas o favor que esta lei lhe

concede, e publicará no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de maio de 2020.

JALSER RENIER

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 088 /2020

Institui no calendário de eventos do Estado de Roraima o “Dia Estadual de Prevenção a Pré-Eclâmpsia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de eventos do Estado de Roraima o “Dia Estadual de Prevenção a Pré-Eclâmpsia”, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º. No dia Estadual de Prevenção a Pré-Eclâmpsia serão realizadas, atividades, palestras, campanhas informativas, com o intuito de alertar, educar, mobilizar as gestantes para a prevenção e o diagnóstico precoce, bem como sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior número de pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

I – DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em relação à matéria aqui abordada, a presente proposição versa sobre a instituição de data comemorativa, e não existe qualquer vedação constitucional que impeça lei estadual de tratar sobre o tema.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...).

Portanto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade na proposição aqui proposta.

II– DA PRÉ-ECLÂMPسيا

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a pré-eclâmpsia, síndrome hipertensiva que acomete mulheres gestantes causando a elevação da pressão arterial, após a 20ª semana de gravidez, além de outras complicações como excesso de proteína na urina e edema. Quando não diagnosticada precocemente e controlada, pode provocar convulsões, acidente vascular cerebral, hemorragia, dano renal, insuficiência hepática e até morte.

É uma doença que ainda representa um grande impacto na saúde da mulher globalmente, sendo a principal causa de morte materna e partos prematuros no mundo. Na América Latina, até 25% das mortes maternas estão relacionadas com a manifestação das síndromes hipertensivas (eclâmpsia e pré-eclâmpsia).

Importante ressaltar que as consequências dessas síndromes não se limitam à gestante, uma vez que, a pré-eclâmpsia também está associada com a prematuridade, sendo que no Brasil o percentual dos casos ligados à doença chega a 18%.

A maior frequência de eclâmpsia em países em desenvolvimento parece estar relacionada ao subdiagnóstico e falha no tratamento da pré-eclâmpsia, o que coloca a doença como principal causa de morte materna no Brasil atualmente.

O diagnóstico e o tratamento precoce são fundamentais para inibir a evolução da doença para formas mais graves, reduzindo ou anulando os riscos à saúde da mãe, do bebê e à progressão da gestação.

Diante desse panorama, a presente proposição tem o objetivo de contribuir para a conscientização sobre os riscos da doença, através da promoção anual das atividades, palestras e campanhas informativas, que visem educar e mobilizar as gestantes, os profissionais de saúde e a sociedade roraimense sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce.

Isto posto, conto com o apoio favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual



22/05/2020

SEI/GRR - 0187929 - Mensagem Governamental

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22, DE 20 DE MAIO DE 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual, para os anos de 2020 à 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º, inciso II da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual, para o Quadriênio 2020-2023.

O processo de alteração do Plano Plurianual é um dispositivo que, além de conferir dinâmica ao Plano, propicia ainda à melhoria da qualidade dos programas que integram o PPA. Dessa forma serão objetos deste Projeto de Lei, propostas de alterações que visem às correções necessárias à adequação da programação, de forma a manter a coerência com a gestão baseada no planejamento estratégico, na administração pública gerencial, na aplicação dos recursos públicos com austeridade absoluta, na máxima eficácia e efetividade.

As alterações, ora apresentadas, decorrem da inclusão da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima – FET/RR, e da Criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RR, pela Lei nº 1.356 de 25 de novembro de 2019, que tem por objetivo destinar recursos para a execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, conforme Anexo I.

Em seguida decorrem as alterações de Inclusões das Ações, conforme Anexo II.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Ressalto a importância, urgência e necessidade de alteração da programação do PPA 2020-2023, conforme discriminação nos Anexos I e II deste Projeto de Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM

22-MAIO-2020 14:57:03 21 1/2
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

22/05/2020

SEI/GRR - 0187929 - Mensagem Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/05/2020, às 18:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0187929** e o código CRC **60FD90D0**.

16101.000035/2020.01

0187929v5

22/05/2020

SEI/GRR - 0187941 - Projeto de Lei

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 089 DE 20 DE MAIO DE 2020**

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2020-2023."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.370, nos Anexos II e IV, com a inclusão de Unidade Orçamentária e inclusão de suas respectivas ações, recepcionando a Lei 1.356 de 25 de novembro de 2019, que passam a vigorar da seguinte forma:

I - Fica incluída a Unidade Orçamentária 23.604 do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET/RR;

II - Ficam incluídas as Ações 2487 – Fortalecimento da Política do Trabalho e 2488 - Manutenção do Funcionamento do Conselho do Trabalho, constantes do Anexo II dessa Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/05/2020, às 18:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0187941** e o código CRC **6084E407**.

22/05/2020

SEI/GRR - 0187941 - Projeto de Lei

16101.000035/2020.01

0187941v4



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I - INCLUSÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Discriminação
SETRABES	Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET/RR
CÓDIGO:	23.604



ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II - INCLUSÃO DE AÇÕES DE PROGRAMA

PROGRAMA: 54 – MAIS EMPREGO

AÇÃO: 2487 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO

CÓDIGO/FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

TIPO: FINALÍSTICO

PRODUTO: 0365 - PESSOA ATENDIDA

CÓDIGO/SUBFUNÇÃO: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

UNIDADE EXECUTORA: 23.604 – FET/RR

UNIDADE DE MEDIDA: PESSOA

MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO: DIRETA

REGIÃO: ESTADO

META FÍSICA	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	10.840	10.840	10.840	10.840

DADOS FINANCEIROS

FONTE:	101	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023	
DESPESA CORRENTE	72.820,00	72.820,00	72.820,00	72.820,00	
DESPESA DE CAPITAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
SUBTOTAL	75.820,00	75.820,00	75.820,00	75.820,00	

PROGRAMA: 93 – PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2488 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

CÓDIGO/FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

TIPO: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PRODUTO: 0373 - CONSELHO MANTIDO

CÓDIGO/SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE EXECUTORA: 23.604 – FET/RR

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO: DIRETA

REGIÃO: ESTADO

META FÍSICA	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	1	1	1	1

DADOS FINANCEIROS

COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL				
FONTE:	101			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	11.709,93	11.709,93	11.709,93	11.709,93
DESPESA DE CAPITAL	13.549,90	13.549,90	13.549,90	13.549,90
SUBTOTAL	25.259,83	25.259,83	25.259,83	25.259,83

22/05/2020

SEI/GRR - 0184030 - Mensagem Governamental

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 21, DE 20 DE MAIO DE 2020****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, para os anos de 2020 à 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º §3º, inciso II da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual, para o quadriênio 2020-2023.

O processo de alteração do Plano Plurianual é um dispositivo que, além de conferir dinâmica ao Plano, propicia ainda à melhoria da qualidade dos programas que integram o PPA. Dessa forma serão objetos deste Projeto de Lei, propostas de alterações que visem às correções necessárias à adequação da programação, de forma a manter a coerência com a gestão baseada no planejamento estratégico, na administração pública gerencial, na aplicação dos recursos públicos com austeridade absoluta, na máxima eficácia e efetividade.

As alterações, ora apresentadas, decorrem das Funções Programáticas das Ações do Programa 30 – Desenvolvimento do Desporto e do Lazer, conforme **Anexo I**.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Ressalto a importância, urgência e necessidade de alteração da programação do PPA 2020-2023, conforme discriminação no Anexo I deste Projeto de Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de maio de 2020.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/05/2020, às 18:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar>

22/05/2020

SEI/GRR - 0184030 - Mensagem Governamental



16101.000036/2020.47

0184030v5

22/05/2020

SEI/GRR - 0184046 - Projeto de Lei

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 090 DE 20 DE MAIO DE 2020**

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2020-2023."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.370, nos Anexos II e IV, da seguinte forma:

I - Ficam alteradas as Funções Programáticas de todas as Ações do Programa 30, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/05/2020, às 18:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0184046** e o código CRC **30846476**.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I – ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA DAS AÇÕES DO PROGRAMA 30

PROGRAMA: 30 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER

AÇÃO: 2275 – APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIO

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

DE: 12- EDUCAÇÃO

PARA: 27 – DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2277 – Manutenção e implementação das unidades desportivas

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

DE: 12- EDUCAÇÃO

PARA: 27 – DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2253 – Fortalecimento do desporto escolar

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

DE: 12- EDUCAÇÃO

PARA: 27 – DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2363 – Reforma de unidades desportivas

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

DE: 12- EDUCAÇÃO

PARA: 27 – DESPORTO E LAZER

1/1

22/05/2020

SEI/GRR - 0187876 - Mensagem Governamental

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de Crédito Especial, que, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020), em favor do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET-RR, Crédito Especial no valor global de R\$ 101.079,83 (cento e um mil, setenta e nove reais e oitenta e três centavos). Este Projeto de Lei de Crédito Especial visa atender ao disposto na Lei nº 1.356 de 25 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a Instituição do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET/RR e da Criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda/CETER-RR e dá outras providências", bem como da programação constante dos Anexos I, II e III, deste Projeto de Lei, indispensável à criação da Unidade Orçamentária relativa ao FET-RR.

O presente Crédito Especial tem amparo no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Especial em pauta.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, como tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição Roraimense.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de maio de 2020.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/05/2020, às 18:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0187876** e o código CRC **1FEB0AC3**.

22/05/2020

SEI/GRR - 0187898 - Projeto de Lei

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 091 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

"Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima – FET-RR, Crédito Especial no valor global de R\$ 101.079,83 (cento e um mil, setenta e nove reais e oitenta e três centavos), para os fins que especifica."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020), em favor do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima – FET-RR, Crédito Especial no valor global de R\$ 101.079,83 (cento e um mil, setenta e nove reais e oitenta e três centavos), de acordo com a Lei nº 1.356 de 25 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a Instituição do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET/RR e da Criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda/CETER-RR e dá outras providências", para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - cancelamento de dotações orçamentárias, da Unidade Orçamentária Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, no valor de R\$ 101.079,83 (cento e um mil, setenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme Anexos II e III desta Lei, nos termos do inciso III, art. 43 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/05/2020, às 18:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0187898** e o código CRC **0AC1D77B**.

22/05/2020

SEI/GRR - 0187898 - Projeto de Lei



16101.000039/2020.81

0187898v5



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2020.

23 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
 23.604 FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE RORAIMA - FET/RR

FONTE: 101 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

R\$ 1,00

ANEXO I			CRÉDITO ESPECIAL		
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
11.331.054.2487	TRABALHO		-	75.820,00	75.820,00
	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		-	75.820,00	75.820,00
	MAIS EMPREGO		-	75.820,00	75.820,00
	AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA.				
	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO				
	DESPESAS CORRENTES		0,00	72.820,00	72.820,00
	3390.14	101	0	14.000,00	14.000,00
	3390.30	101	0	31.820,00	31.820,00
	3390.39	101	0	27.000,00	27.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	3.000,00	3.000,00
4490.52	101	0	3.000,00	3.000,00	
11.122.093.2488	TRABALHO		-	25.259,83	25.259,83
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	25.259,83	25.259,83
	PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	25.259,83	25.259,83
	COORDENAR, PLANEJAR, MONITORAR, AVALIAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO TRABALHO				
	DESPESAS CORRENTES		0,00	11.709,93	11.709,93
	3390.14	101	0	2.160,00	2.160,00
	3390.30	101	0	2.269,93	2.269,93
	3390.33	101	0	6.000,00	6.000,00
	3390.39	101	0	1.280,00	1.280,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	13.549,90	13.549,90	
4490.52	101	0	13.549,90	13.549,90	
TOTAL			-	101.079,83	101.079,83



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2020.

23 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

23.101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

FONTE: 101 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

R\$ 1,00

ANEXO II		CRÉDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO - (ANULAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
11.331.054.2085	TRABALHO		-	30.320,00	30.320,00
	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		-	30.320,00	30.320,00
	MAIS EMPREGO		-	30.320,00	30.320,00
	AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA.				
	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA E SEGURO DESEMPREGO				
	DESPESAS CORRENTES		0,00	27.320,00	27.320,00
	3390.30	101	0	15.320,00	15.320,00
	3390.39	101	0	12.000,00	12.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	3.000,00	3.000,00
	4490.52	101	0	3.000,00	3.000,00
11.333.054.2348	TRABALHO		-	70.759,83	70.759,83
	EMPREGABILIDADE		-	70.759,83	70.759,83
	MAIS EMPREGO		-	70.759,83	70.759,83
	AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA.				
	IMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA O TRABALHADOR FORMAL E INFORMAL				
	DESPESAS CORRENTES		0,00	70.759,83	70.759,83
	3390.14	101	0	14.000,00	14.000,00
	3390.30	101	0	16.500,00	16.500,00
	3390.39	101	0	15.000,00	15.000,00
	3390.92	101	0	25.259,83	25.259,83
TOTAL			-	101.079,83	101.079,83



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2020.

ANEXO III CRÉDITO ESPECIAL

FONTE: 101 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	101.079,83
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	101.079,83
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	101.079,83
1.7.1.8.01.1.0.00	FPE - Cota-Parte do fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal	101.079,83
	TOTAL	101.079,83

TOTAL	101.079,83
--------------	-------------------

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 2020

Dispõe sobre a transparência nas ações, serviços e contratos emergenciais firmados pela administração pública estadual durante a pandemia do novo coronavírus e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes a serem observadas pela Administração Pública Estadual, em relação à transparência de todas as ações, serviços e contratos celebrados durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Estadual deverão dar publicidade em canais oficiais sobre todas as ações, serviços e contratos realizados visando o combate à pandemia de Covid-19.

Art. 3º - A publicidade dos atos de que trata o artigo anterior deverá incluir os seguintes dados:

- I - Informações detalhadas sobre as ações e serviços realizados;
- II - Nome e CNPJ/CPF das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas ações e serviços realizados;
- III - no caso de contratos emergenciais, a justificativa para tal, valor e tempo de duração do contrato;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus, causador da doença que recebeu o nome de Covid-19, tem impactado severamente nosso estado. Dia após dia as notícias ruins sobre o tema se multiplicam, mostrando que a situação está piorando cada vez mais.

O número de casos confirmados e de óbitos aumenta rapidamente e de forma acentuada. Segundo boletim publicado pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR) no dia 18 de maio, já são 1.988 pessoas infectadas e 64 mortas pela Covid-19. O próprio Governador do Estado, o Senhor Antonio Denarium, recebeu diagnóstico positivo para a doença.

Mas o alto número de casos é só um dos problemas. Diariamente surgem vários relatos desesperados de profissionais do sistema de saúde reclamando da falta de equipamentos de proteção individual e insumos necessários para o trabalho. Além de estarem com sua vida em risco, não dispõem do necessário para salvar a dos pacientes.

Reclamações semelhantes são demonstradas pelos familiares dos pacientes em tratamento ou à espera deste. Temem pela vida sua e de seus entes queridos, sentem-se impotentes diante da situação e queixam-se da inércia e descaso das autoridades.

Mas um outro problema vem ganhando atenção recentemente: os diversos escândalos de corrupção que vem acontecendo desde o início da pandemia. É preciso ressaltar que nosso sistema de saúde sempre foi vítima de corrupção. No entanto, esse danoso problema parece ter aumentado ou se tornou ainda mais evidente durante a pandemia.

O mais recente escândalo de corrupção ocorreu no início deste mês. A SESAU/RR 30 respiradores pulmonares, necessários para o tratamento de pacientes infectados com Covid-19. Em razão do estado de calamidade pública, a compra desses aparelhos poderia ocorrer sem licitação e assim foi feito.

Segundo denúncias, houve superfaturamento na aquisição dos aparelhos. Cada unidade foi adquirida por R\$ 215.491, tendo o montante total chegado a R\$ 6.464.730,00. Para efeito de comparação, no estado de Minas Gerais respiradores foram adquiridos por R\$ 59.000, valor quase quatro vezes menor.

Além do superfaturamento, o pagamento foi feito de forma antecipada a uma indústria na China e os aparelhos até hoje não foram entregues. O acordo inicial era de que a empresa entregaria 40% dos aparelhos em até 5 dias úteis. Além do acordo não ter sido cumprido, a empresa prorrogou por mais 60 dias o prazo de entrega, alegando dificuldade em adquirir material para a fabricação dos equipamentos.

Esse escândalo de corrupção provocou a exoneração do então Secretário de Saúde, Francisco Monteiro Neto, e deu início a várias investigações. Apesar de gravíssimo, não é o único caso de corrupção.

Há denúncias de que houve faturamento também em um dos lotes de máscaras adquiridas pela Sesau. Nesse lote foram adquiridas 16 mil máscaras por R\$ 53 a unidade. A mesma empresa, cinco dias depois, comprou 330 mil máscaras a R\$ 3,50 a unidade.

Esses são somente os casos que vieram à tona. Mas muitos outros casos de corrupção podem estar acontecendo neste momento sem

que a sociedade e as autoridades tenham conhecimento.

É inadmissível que neste momento tão crítico, quando há falta de recursos e muitas pessoas precisando de apoio do estado, agentes públicos e empresas aproveitem-se das circunstâncias para se locupletar.

Para tentar combater esse problema, propomos o presente projeto de lei. Ao obrigar os órgãos da Administração Pública a dar publicidade sobre todos as ações, serviços e contratos realizados em razão da pandemia de Covid-19, a fiscalização desses atos pelas autoridades competentes e a sociedade em geral será facilitada, como o será também a punição dos aproveitadores.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que será mais uma efetiva ferramenta na luta contra a pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 2020

Suspende os prazos de garantia, troca, devolução e reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços no âmbito do Estado de Roraima enquanto durarem as medidas restritivas adotadas em razão da pandemia de COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos de garantia, troca, devolução e reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços no âmbito do Estado de Roraima pelo tempo que durarem as medidas restritivas adotadas em razão da pandemia de COVID-19, tais como o fechamento do comércio, a quarentena e o isolamento social.

Parágrafo único - Havendo prorrogação das medidas de que trata o caput deste artigo a suspensão dos prazos será prorrogada por igual período.

Art. 2º - Após o fim das medidas mencionadas no artigo anterior, o transcurso dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado em Lei ou nos respectivos atos contratuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No estado de Roraima, assim como nos demais estados da federação, foram adotadas severas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19. Dentre as principais medidas podemos citar o isolamento social e o fechamento dos setores não essenciais da economia.

Muito embora tais determinações sejam necessárias para lidar com a situação, acabam por gerar diversos transtornos para a população. Um desses transtornos é o objeto da presente proposição.

Por causa do isolamento social e do fechamento do comércio os consumidores estão impossibilitados de comparecer aos estabelecimentos comerciais para exercer seu direito de troca e devolução de produtos, solicitar reembolso de valores pagos etc.

Mesmo aqueles que adquiriram produtos fora do estabelecimento comercial, como no caso de compras pela internet, podem ser prejudicados pela impossibilidade de devolvê-los no prazo de 7 dias estabelecido pelo art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, em virtude da possível suspensão dos serviços de entrega e coleta.

Sobre essa situação, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor se manifestou da seguinte forma (sic):

Estamos passando por uma situação atípica em que é recomendado por autoridades não sair de casa. Aliado a isso comércios ficarão suspensos durante períodos indeterminados em várias cidades. Então entende-se que não é legítimo exigir que o consumidor compareça ao lugar para exercer o direito de troca de produtos com vício. [...] Lembramos que não podem ser exigidas medidas impossíveis ou que vão contra a saúde e segurança do consumidor. Isso seria totalmente desproporcional e feriria a boa fé que deve permear as relações de consumo.

O Procon de São Paulo expôs o seguinte posicionamento sobre o tema (sic):

Em função do momento excepcional, o

Procon-SP entende que alguns prazos devem ficar suspensos. Para acatar as orientações das autoridades, o consumidor não deve se deslocar para levar, por exemplo, o veículo para a concessionária autorizada para fazer a revisão prevista na garantia, ainda que esteja dentro do prazo estipulado, e o serviço deve ser realizado assim que a situação for normalizada, sem que o consumidor tenha prejuízo. Nesses casos, o órgão recomenda fazer o contato por escrito com o fornecedor, deixando registrado o motivo do não comparecimento.

O consumidor não tem culpa pela pandemia, logo não pode ser penalizado por ela. Ao adotar as severas medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus o estado deve promover também medidas para atenuar o sacrifício que vem sendo exigido da população.

Dessa forma, entendemos que os prazos de garantia, troca, devolução e reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços devem ser suspensos pelo tempo que durarem as medidas restritivas que prejudiquem o seu exercício, voltando a serem contados somente após cessadas essas.

Diante do exposto, certos de que as medidas aqui propostas serão de grande ajuda para os consumidores roraimenses, principalmente aqueles que tiveram sua renda prejudicada em razão das medidas restritivas implantadas pelo Poder Público, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 094/2020

Institui diretrizes para o incentivo ao setor cultural do Estado de Roraima, durante a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Roraima, diretrizes voltadas ao incentivo do setor cultural enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Considera-se setor culturais museus, teatros, cinemas, casas de espetáculos, shows, exposições, circos, casas de festas, ou qualquer outro estabelecimento que promova eventos com venda de ingresso ou entrada, excluídos restaurantes e bares que ofereçam aos clientes serviço de música ao vivo.

Art. 3º Deve o Poder Público, no âmbito do Estado de Roraima, guiar-se pelas seguintes diretrizes quanto ao incentivo do setor cultural:

I – incentivo e criação de políticas, programas e projetos de apoio ao setor cultural que proporcionem a manutenção dos estabelecimentos culturais enquanto perdurar a pandemia.

II – fomento de parcerias e convênios com entidades estatais enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Poderá o setor cultural apresentar propostas de projetos enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suspender as cobranças de contas dos estabelecimentos do setor culturais referentes à prestação de serviços essenciais por empresas públicas ou privadas concessionárias do Estado enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º Entende-se como serviços essenciais água, luz e esgoto.

§ 2º As cobranças suspensas deverão ser quitadas com em até 12 meses após o fim da pandemia.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a postergar a cobrança impostos estaduais, sobretudo o ICMS, das empresas que promovam atividades culturais, podendo parcelar os débitos nos meses subsequentes ao fim da pandemia.

Art. 6º Apenas serão beneficiados pela presente Lei os estabelecimentos do setor culturais que promovam atividades culturais que comprovadamente não demitam funcionários enquanto as determinações do Poder Executivo a respeito do enfrentamento ao COVID-19 estiverem em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor cultural do Roraima está sendo um dos mais afetados pela epidemia do novo Coronavírus - COVID-19, com o fechamento de museus, cinemas, teatros e afins.

Tal proposição cria diretrizes para minimizar os prejuízos ao setor, como a suspensão da cobrança de água, luz e esgoto e de impostos estaduais enquanto perdurar a epidemia.

Importante frisar que os benefícios só serão acessados por quem comprovadamente não demitir funcionários durante o período, de forma a se evitar o aumento do desemprego no nosso Estado.

Face ao exposto é que solicitamos o apoio dos nobres colegas para que a presente proposta seja aprovada e vire Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de maio de 2020.

RENAN FILHO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 095/2020

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a paciente internados no Estado de Roraima em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID19).

§1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), devendo a visita virtual ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente, estamos vivenciando um período de pandemia em decorrência do novo coronavírus. Trata-se de uma doença infecciosa e que no Brasil já foram confirmados milhares de casos, de acordo com dados do Ministério da Saúde.

Devido ao atual cenário, em razão da pandemia do novo coronavírus, faz-se necessário permitir a realização de videochamadas para que a família possa visitar, mesmo que virtualmente as pessoas internadas. Pois, por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, de modo que ocasiona angústia aos doentes e aos familiares.

Assim, trata-se de uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares, devendo respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança, visando proteger os profissionais de saúde.

Ressalta-se que é previsto na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidarem da saúde e assistência pública, bem como é previsto que a saúde é um dos direitos sociais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de abril de 2020.

RENAN FILHO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 096/2020

Institui a Política sobre Drogas do Estado de Roraima, o Fundo Estadual Antidrogas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal nº 13.840,

de 05 de junho de 2019 e com o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, esta lei regula, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual sobre Drogas, com o objetivo de executar ações de prevenção, atenção, reabilitação psicossocial, reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de risco físico e social, e a repressão e combate ao tráfico de drogas lícitas e ilícitas visando o bem estar da sociedade, a proteção à vida e a ordem pública.

§1º Para a consecução da Política ora instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais e a sociedade civil.

§2º A implementação das ações da Política Estadual sobre Drogas será realizada de forma intersetorial e integrada por órgão específico do Poder Executivo, especialmente quanto aos assuntos relativos à saúde, desenvolvimento social, educação, trabalho e segurança pública, buscando, ainda, articular-se com as ações das demais políticas desenvolvidas pelo Governo do Estado de Roraima.

§3º As diretrizes das ações da presente Política Estadual sobre Drogas são feitas em consonância com outras políticas públicas vinculadas ao tema, tais como a Política Nacional de Controle do Tabaco, a Política Nacional de Álcool, a Política Nacional de Saúde Mental, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e a Política Nacional sobre Drogas.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se:

1. Droga: substância psicoativa, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, humor ou os processos de pensamento de um indivíduo.

2. Usuário: indivíduo que faz uso de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas.

3. Uso danoso, indevido ou abusivo: o uso por adultos que, por sua natureza, frequência, quantidade ou circunstâncias, causa danos ou expõe a risco o próprio usuário e outras pessoas, e o uso por crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias.

4. Cena de uso: agrupamento de usuários, abusivos ou não, que utilizam de espaços ou locais públicos para realizar o consumo de substâncias psicoativas ilegais de forma continuada.

5. Protocolos Assistenciais: descrição minuciosa de linhas de cuidado específicos, integrando na sua estrutura as rotinas e procedimentos multiprofissionais e interdisciplinares, viabilizando a comunicação entre as equipes e serviços da saúde, segurança e assistência social para programação de ações.

6. Projeto Terapêutico Singular: conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para atender indivíduo, família ou coletivo, contando com os recursos integrados da equipe, da família e do próprio sujeito.

7. Requalificação da cena de uso: retomada do controle do espaço público, possibilitando que toda a sociedade possa fazer uso de tal espaço, através de medidas de reurbanização e manutenção da ordem.

Art. 2º São princípios da Política Estadual sobre Drogas:

I. O respeito aos direitos fundamentais, à autonomia e à liberdade individuais.

II. O combate ao preconceito e à discriminação de usuários abusivos.

III. O reconhecimento da multicausalidade dos fatores relativos ao uso abusivo e à dependência de drogas.

IV. O reconhecimento da interdependência e da natureza complementar das atividades de prevenção do uso, tratamento, assistência e reinserção social e de repressão ao comércio ilícito de álcool e outras drogas.

V. O reconhecimento do vínculo familiar, da espiritualidade, dos esportes, entre outros, como fatores de proteção ao uso, ao uso indevido e à dependência de álcool e de outras drogas, observada a laicidade do Estado.

VI. A transparência e a participação civil.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual sobre Drogas:

I. A prevenção ao uso, ao uso abusivo e o retardamento do uso de álcool e outras drogas, tanto da população vulnerável quanto da população em geral.

II. O fortalecimento de protocolos assistenciais para tratamento e atenção de usuários, principalmente aqueles que fazem uso abusivo, sejam socialmente vulneráveis ou não.

III. A integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre o poder público, entidades não-governamentais e a sociedade civil.

IV. A promoção de oportunidades de inserção

produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso ou uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

V. O controle e requalificação das cenas de uso de drogas, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas lícitas ou ilícitas.

VI. A educação, informação e capacitação de pessoas, em todos os segmentos sociais, para a ação efetiva e eficaz nas reduções de oferta e demanda de drogas, com base em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à realidade local.

VII. A adequada gestão de bens apreendidos e confiscados em decorrência de ações contra o tráfico de drogas, dotando o poder público de todos os instrumentos necessários para que haja a mais célere alienação desses bens.

Art. 4º A Política será estruturada em torno dos eixos: prevenção, assistência e tratamento, aquisição de autonomia, monitoramento e avaliação e redução da oferta, de acordo com as seguintes etapas e diretrizes:

I. No eixo da prevenção:

a) promover ações com o objetivo de desestimular o uso de álcool e outras drogas para

toda a comunidade escolar, de forma integrada à política de educação do estado.

b) desenvolver campanhas de comunicação nas mídias sociais e nos meios de comunicação de massa.

c) desenvolver ações coordenadas de fiscalização do cumprimento da legislação referente ao álcool e outras drogas.

d) capacitar equipes do Serviço de Assistência Social às Famílias e Estratégia Saúde da Família para sensibilização quanto aos riscos e danos decorrentes do uso e uso indevido de álcool e outras drogas.

e) incentivar a educação para a vida saudável e acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes e a cultura.

f) conhecer, sistematizar, divulgar e apoiar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

II. No eixo da assistência e tratamento:

a) realizar busca ativa e prover serviços de abordagem, escuta qualificada e avaliação das condições de saúde física e mental dos usuários e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades e riscos sociais e de saúde identificados.

b) implantar protocolos unificados para acolhimento, atendimento e compartilhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas nos equipamentos das Secretarias Estaduais da Saúde e Bem-Estar Social, de modo a assegurar o atendimento e encaminhamento dos usuários, respeitadas as especificidades de cada serviço.

c) promover cadastramento através da coleta de informações e alimentação de bancos de dados da administração pública estadual, compartilhada com os municípios.

d) oferecer atendimento individualizado por equipe multidisciplinar capacitada.

e) elaborar projeto terapêutico singular com indicação de tratamento ambulatorial, eventual internação e programa de atenção, visando o não-uso de drogas.

f) prover atenção de urgência e emergência em saúde, além de atendimento hospitalar específico, levando em consideração as especificidades dos usuários de drogas.

g) ampliar o acesso dos usuários à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridade e complexidade e os serviços tipificados pelo Sistema Único de Saúde.

h) oferecer abrigo salubre em centros temporários de acolhida, comunidades terapêuticas, repúblicas e outros equipamentos, observada a legislação vigente.

III. No eixo da aquisição de autonomia:

a) promover ações de formação e qualificação para o trabalho e empreendedorismo direcionados, principalmente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social que façam uso e uso abusivo de drogas.

b) apoiar a inclusão produtiva dos usuários, em especial por meio de ações ligadas ao cooperativismo e economia solidária, articulando as iniciativas já existentes no estado.

c) firmar parcerias para oferta de emprego apoiado e com serviços de reinserção comunitária e profissional.

d) elaborar plano individual de acompanhamento e adoção de medidas com vistas à reinserção do indivíduo na vida em sociedade e na recuperação dos vínculos familiares e comunitários.

IV. No eixo monitoramento e avaliação:

a) criar espaços institucionais voltados à discussão de casos e o acompanhamento contínuo das ações da Política ora instituída.

b) construir sistema de indicadores que permitam avaliar a Política ora instituída.

c) acompanhar, analisar, qualificar e avaliar as rotinas de atendimento e encaminhamento dos destinatários da presente Política, visando seu contínuo aperfeiçoamento.

d) promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituída, através da criação, a critério do Poder Executivo, do Observatório Estadual sobre Drogas, que ficará responsável pela coordenação da coleta, análise e disseminação de dados da Política Estadual sobre Drogas, visando o seu monitoramento permanente.

V. No eixo de redução da oferta:

a) conscientizar e estimular a colaboração espontânea e segura das pessoas e das instituições cujos órgãos sejam encarregados da prevenção e da repressão ao tráfico de drogas, garantido o anonimato.

b) conscientizar o usuário e a sociedade de que o uso, o uso indevido e a dependência de drogas ilícitas financiam atividades e organizações criminosas, cuja principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico.

c) promover ações de inteligência e repressão, através dos órgãos estaduais competentes e integração com órgãos federais e municipais, diminuindo assim a oferta ilegal de drogas lícitas ou ilícitas.

d) promover a ordem em todo o espaço público do Estado de Roraima.

e) zelar pela segurança dos usuários, dos moradores da região e das equipes atuando nas cenas de uso, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos estaduais.

f) efetuar o monitoramento ativo das cenas de uso de drogas.

Parágrafo único. Todas as ações da Política Estadual sobre Drogas assegurarão o acesso dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ao Sistema de Garantias de Direitos e a interlocução com o Direitos Humanos, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros órgãos, instituições e entidades afins.

Art. 5º Para a execução da Política Estadual sobre Drogas poderão ser firmados termos de cooperação, convênios, contratos de repasse, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e da União, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, com natureza contábil, o Fundo Estadual Antidrogas - FUNEAD.

Art. 7º O FUNEAD tem como finalidade receber e administrar recursos financeiros destinados à redução da demanda (em ações, principalmente, de prevenção ao uso e uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas) e da oferta de drogas.

Art. 8º O Fundo Estadual Antidrogas - FUNEAD, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, tem como objetivos:

I. Financiar projetos de formação profissional sobre educação e prevenção sobre drogas, estimulando o conhecimento do cenário e o desenvolvimento de programas permanentes de prevenção.

II. Financiar programas e projetos de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária que abordem a temática relacionada às drogas, promovendo a redução de vulnerabilidades e o estilo de vida saudável.

III. Financiar programas e projetos de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, notadamente a prevenção do uso indevido, sistematizando e disseminando informações atualizadas sobre prevenção.

IV. Fomentar políticas de redução da oferta e demanda de drogas no âmbito dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMADs).

V. Promover acesso ao cofinanciamento para execução de programas e políticas públicas de redução da oferta e da demanda de drogas nos municípios.

VI. Estimular a criação e manutenção de espaços de convivência, públicos ou privados, para implantação de projetos em rede, respeitando as características regionais, visando a prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

VII. Estimular a criação de propostas de atividades esportivas e culturais para a comunidade nas unidades escolares e em associações ou organizações que trabalhem com crianças e adolescentes.

VIII. Estimular o desenvolvimento de projetos de inclusão

produtiva.

IX. Estimular ações de repressão e de investigação dos crimes, além de assegurar condições técnicas e financeiras para ações integradas de redução da oferta de drogas ilícitas, com o objetivo de prevenir e combater os crimes relacionados às drogas, inclusive o crime organizado vinculado ao narcotráfico.

Art. 9º Poderão constituir receitas do Fundo Estadual Antidrogas - FUNEAD:

I. Recursos originários de dotações orçamentárias do Estado e recursos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II. Recursos provenientes de convênios, acordos, contribuições, subvenções, ajustes, auxílio, doações de organismos públicos e/ou privados, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e/ou jurídicas.

III. Recursos resultantes dos leilões de bens apreendidos e alienados de condenados ou de veículos, embarcações e aeronaves de terceiros utilizados no tráfico e transporte de drogas.

IV. Multas e valores decorrentes de perdimento dos bens decorrentes de condenação criminal ou penas restritivas de direitos convertidas em espécie, nos crimes relacionados às drogas.

V. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei.

VI. Recursos oriundos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD destinado ao Fundo Estadual Antidrogas - FUNEAD, na forma da lei, mediante convênios e ajustes.

VII. Percentuais mínimos dos recursos arrecadados por tributos de competência estadual que incide sobre a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas no Estado.

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o FUNEAD serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica, e o saldo verificado no final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNEAD.

Art. 10 A receita do FUNEAD será destinada exclusivamente para satisfação dos objetivos expressos no Artigo 8º desta lei, por meio da execução dos programas, projetos e ações previstos nesta lei.

Art. 11º O repasse de recursos do FUNEAD para os programas e projetos se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará a liberação de recursos do FUNEAD, preenchidos os seguintes pressupostos:

I. Ser a proponente pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, com comprovada idoneidade.

II. Estar a proponente cadastrada na Secretaria de Justiça e Cidadania.

III. Ter a proponente comprovada experiência na atividade há, no mínimo, 3 (três) anos.

IV. Que o plano de trabalho da proponente contenha:

a) Demonstração de objetivo, finalidade, público-alvo, metas e indicadores de resultados.

b) Discriminação, especificação e detalhamento de despesas e documentações formais.

c) Cláusula de compromisso de prestação de contas de acordo com as normas legais e aplicáveis à espécie, no prazo e condições a serem fixados.

Art. 13º O Poder Executivo poderá abrir conta específica para o FUNEAD e proceder às alterações orçamentárias pertinentes para a regular aplicação desta lei.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

EDER LOURINHO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O uso de drogas é uma preocupação arraigada em governos e sociedades de todo o mundo, tendo em vista que extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de ordem pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade, direta ou indiretamente.

De acordo com o Relatório Mundial de Drogas das Nações Unidas, aproximadamente 275 milhões de pessoas usam drogas ilegais regularmente e 31 milhões são cronicamente dependentes de substâncias

ilícitas. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas, chegando a cerca de 450.000 em 2016, ultrapassando o número de homicídios no mundo (UNODC, 2018; GSH, 2013).

A droga ilícita mais utilizada no mundo é a maconha, e no Brasil isso não é diferente. De acordo com a Pesquisa Nacional de Uso de Drogas (LENAD, 2013), 6,8% da população adulta e 4,3% da população adolescente declararam já ter feito uso dessa substância ao menos uma vez na vida, e 62% deste público indica a experimentação antes dos 18 anos.

A cocaína, sexta substância ilícita mais popular no mundo (18,2 milhões de usuários), é a segunda mais consumida no Brasil, e seu uso tem crescido exponencialmente: mais de 3 milhões de brasileiros usaram a droga no último ano (2013), e 1,6 milhão usaram crack, um subproduto da cocaína. Estes números se tornam ainda mais graves quando consideramos que o Brasil apresenta números de consumo próximos à média mundial em quase todas as drogas, mas quando se trata de cocaína (inalada ou fumada), o número brasileiro registra mais de quatro vezes a média mundial (0,37% mundo e 1,7% no Brasil).

Uma pesquisa com dados novos e mais precisos revela que as consequências adversas para a saúde decorrentes do uso de drogas são mais severas e generalizadas do que se pensava anteriormente. Globalmente, em torno de 35 milhões de pessoas sofrem de transtornos decorrentes do uso de drogas e necessitam de tratamento, de acordo com o mais recente Relatório Mundial sobre Drogas, divulgado dia 26 de junho de 2019, pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Além disso, 97% dos municípios brasileiros já reportam ter problemas com o uso abusivo de crack, tornando a questão uma preocupação nacional (Observatório do Crack, 2019). Como consequência deste cenário, assistimos o surgimento da famosa “cracolândia”, em São Paulo, a maior cena de uso aberto de drogas do mundo, um ponto de interação e congregação social onde usuários de drogas e traficantes reúnem-se para fazer uso e venda de substâncias ilícitas a céu aberto, perturbando a ordem pública e o bem-estar social. Estima-se que hoje vivam entre 400 e 700 pessoas no denominado “fluxo”.

Além dos graves custos sociais, o uso de drogas também acarreta em altos custos econômicos para toda a sociedade brasileira. Com cerca de 62 mil atendimentos ambulatoriais e em leitos hospitalares por ano, o custo médio anual para o tratamento do uso de drogas no Brasil chega a cerca de R\$ 950 milhões (Ministério da Saúde, 2015). Ademais, a maior recorrência em pedidos de auxílios-doença no INSS, historicamente relacionada ao abuso de álcool, em 2006 passou a se dar pelo uso de crack, demonstrando o peso das drogas ilícitas na diminuição da capacidade produtiva e consequente desenvolvimento econômico dos brasileiros.

O uso de drogas lícitas, no entanto, também se mostra um problema nacional. O álcool é a principal causa de morte para homens adultos na América Latina, uma a cada dois minutos (OPAS, 2018), e a sua experimentação no Brasil tem se dado cada vez mais cedo: 13% dos entrevistados tinham experimentado bebidas alcoólicas com idade inferior a 15 anos em 2006, contra 22% em 2012. Os efeitos negativos do uso sobre os jovens são maiores quando comparados a grupos mais velhos, e mortes prematuras evitáveis, resultantes de acidentes de trânsito e suicídio, por exemplo, se apresentam com maior prevalência entre abusadores de álcool (LENAD, 2013).

O relatório anual de 2020 do Conselho Internacional para o Controle de Narcóticos, Incb, fez um alerta sobre o uso de substâncias psicoativas entre os jovens. O documento pede uma concentração maior na melhoria dos serviços de prevenção e tratamento do uso de substâncias pela juventude. O estudo foca no impacto físico, emocional e social que as drogas psicoativas têm sobre os jovens entre 15 e 24 anos de idade.

Tendo em vista a gravidade do quadro nacional e estadual, e a necessidade de consenso político e ações de longo prazo para lidar com o uso e abuso de drogas, demandam-se ações articuladas e integradas, envolvendo o Estado e a sociedade civil, para a redução da demanda - principalmente nos eixos de prevenção, assistência, tratamento, aquisição de autonomia e reinserção social - e da oferta de drogas, em ações de combate ao tráfico e ao crime organizado, além do restabelecimento da segurança e da ordem pública.

O presente Projeto regula a Política Estadual sobre Drogas no âmbito do Estado de Roraima, na esteira da Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019 e do Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. O artigo 23, da Constituição Federal, estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios o cuidado com a saúde e assistência pública, bem como o combate aos fatores de marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

Da mesma forma, o artigo 24 da Carta Magna, atribui competência concorrente para a União e os Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude. Portanto,

há constitucionalidade e legalidade do Projeto, bem como o mérito da proposta é louvável, restando clara a urgente necessidade de regulação e implementação da Política Estadual sobre Drogas no âmbito do Estado de Roraima, sendo certo que a propositura merece a aprovação dos Doutos membros desta Assembleia Legislativa.

EDER LOURINHO
DEPUTADO ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Declara de utilidade pública a Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12.11.1993, e sua alteração, prevista na Lei Estadual n. 182, de 17.12.1997, a Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, inscrita no CNPJ n. 23.595.746/0001-90, com sede na rua OP-VIII, n. 261, bairro Operário.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº006/2020.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA AMOR INCONDICIONAL – P.A.I. – CASA DO PAI.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na lei estadual 182 de 17/12/199, a Associação P.A.I. – Programa Amor Incondicional – Casa do Pai, inscrita no CNPJ nº 11.757.744/0001-71, localizada na área rural da BR 174, S/N, lote 56, Km-20, no Município de Mucajaí, foro em Boa Vista, Roraima.

Parágrafo único: à Associação a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2020.

JALSER RENIER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, busca-se o reconhecimento da Associação Programa Amor Incondicional – P.A.I. – Casa do Pai, cuja sede encontra-se localizada na área rural BR 174, S/N, lote 56, Km-20, no Município de Mucajaí, foro em Boa Vista, Roraima.

Fundada em 16 de junho de 2009, conforme Certidão de Registro anexa, a Associação Programa Amor Incondicional – P.A.I. – Casa do Pai, atua no tratamento da dependência química, tendo como foco ações de desenvolvimento educacional, psíquico, social e espiritual, por meio de recursos terapêuticos organizados no dia a dia para possibilitar melhor qualidade de vida física-emocional dos internos que recebem o mencionado tratamento.

Desse modo, tem-se que a Casa do Pai diz-se instituição interdenominacional, de interesse público, que adota o Programa Amor Incondicional, um programa terapêutico, educacional e espiritual, tendo como foco a recuperação do dependente químico.

Ademais, como declarado pelo Presidente da Associação (documento anexo), a entidade não remunera a qualquer cargo ou título sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e pretexto, atendendo assim os ditames da lei 050/1993.

Não restam dúvidas que a presente Associação presta um relevante serviço à Sociedade Roraimense, e muito mais poderá contribuir

acaso decretada sua utilidade pública, ao passo que se apresenta o presente projeto de Decreto Legislativo, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2020.
JALSER RENIER
 Deputado Estadual

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Cria Comissão especial externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 002/20, 015/20, 020/20, 066/20, 075/20 e 076/20, Projeto de Decreto Legislativo nº 004/20, Moções de Pesar nº 020/20 e 021/2020, Moção de Aplausos nº 022/20 e Moção de Repúdio nº 023/20.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer nas seguintes proposições:

I - **Projeto de Lei nº 002/2020** que institui a *Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências*, de autoria do deputado Coronel Chagas;

II - **Projeto de Lei nº 015/2020** que institui o *Programa Estadual de Educação Financeira Escolar*, de autoria da deputada Catarina Guerra;

III - **Projeto de Lei nº 020/2020** que institui a *semana estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais*, de autoria da deputada Yonny Pedroso;

IV - **Projeto de Lei nº 066/2020** que dispõe sobre a proibição de empresas exigirem pagamento de documentos exclusivamente nas dependências do estabelecimento e dá outras providências, de autoria da deputada Betânia Almeida;

V - **Projeto de Lei nº 075/2020** que dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Estado de Roraima no combate ao Covid-19 sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, de autoria da deputada Yonny Pedroso;

VI - **Projeto de Lei nº 076/2020** que dispõe sobre estabelecimento de uma linha de apoio aos profissionais da saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Roraima, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), de autoria do deputado Renan Filho;

VII - **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020** que declara de utilidade pública a Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, de autoria da Deputada Catarina Guerra;

VIII – **Moção de Pesar nº 020/2020** aos familiares do Juiz Rodrigo Cardoso Furlan pelo seu falecimento, ocorrido no dia 17 de abril de 2020, nesta cidade de Boa Vista, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues;

IX – **Moção de Pesar nº 021/2020** aos familiares do senhor Michele Bâlsamo, um dos pioneiros no ensino e prática da elevação física e mental no estado de Roraima, cujo falecimento, ocorreu em 18 de abril de 2020, nesta cidade de Boa Vista, de autoria do deputado Jalser Renier;

X – **Moção de Aplausos nº 022/2020** aos profissionais da saúde do estado de Roraima, de autoria do deputado Renato Silva; e

XI – **Moção de Repúdio nº 023/2020** ao Governo do Estado de Roraima em razão do desrespeito aos direitos dos profissionais médicos no combate à pandemia do Covid-19, cometido pelo diretor técnico do Hospital Geral de Roraima – HGR, Marcos Robério B. de Santana, de autoria do deputado Renato Silva.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Yonny Pedroso;
- II – Renan Filho;
- III – Jefferson Alves;
- IV – Aurelina Medeiros;
- V – Jorge Everton;
- VI – Lenir Rodrigues; e
- VII – Coronel Chagas.

Art. 3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 05 de maio de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **CHICO MOZART**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR Nº 029/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares da Professora **Marniza Barbosa de Souza**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 11 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares da Professora **Marniza Barbosa de Souza**.

Professora Marniza, filha do Sr. Modertismo Samuel de Souza e Sra. Enilza Barbosa, nasceu na Comunidade Indígena Flexal, localizada no município de Uiramutã. Professora Marniza foi uma educadora por excelência, exercendo seu trabalho como professora na Escola Estadual Indígena Rosa Nascimento localizada na comunidade indígena do Truarú, com muito afinho e dedicação, pessoa admirável, um exemplo de integridade, honestidade e sabedoria.

Professora Marniza, era casada com o Sr. Samuel Pereira André e teve quatro filhos, Sidner André de Souza, Yasmin André de Sousa, Ana Carolina André de Souza e Martha André de Souza, deixando profundas saudades no seio de sua família e entre todos que a conheceram, deixando-nos como exemplo seu modelo de vida, enquanto cidadã do bem, mulher de fé e alicerce da família.

Nossas sinceras condolências aos familiares e amigos, lamentamos profundamente que a nossa grande amiga Professora Cléo, tenha nos deixado. Desejamos que ela seja acolhida pela providência Divina, reservando à sua alma o lugar a que faz jus pela bondade e ações realizadas, repousando em paz com a infinita certeza do dever cumprido aqui na terra, e que todos os seus familiares e amigos, sintam-se completamente abraçados, e homenageados.

Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

MOÇÃO DE PESAR Nº 030/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares da Professora **Bernita Miguel**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 21 de maio de 2020, no município de Pacaraima.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares da Professora **Bernita Miguel**.

Professora Bernita, lecionava Língua Macuxi na Escola Estadual Indígena Artur Pinto no Alto São Marcos, no município de Pacaraima, teve um papel muito importante na Educação do Estado de Roraima, exercendo seu trabalho como professora com muito afinho e dedicação, pessoa admirável, um exemplo de integridade, honestidade e sabedoria.

Nossas sinceras condolências aos familiares e amigos da Professora Bernita. Desejamos que seja acolhida pela providência Divina, reservando à sua alma o lugar a que faz jus pela bondade e ações realizadas, repousando em paz com a infinita certeza do dever cumprido aqui na terra, e que todos os seus familiares e amigos, sintam-se completamente abraçados, e homenageados.

Palácio Antônio Martins, 21 de maio de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

MOÇÃO DE PESAR Nº 31/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares da jornalista e radialista **Marcia Melo Seixas**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 22 de maio de 2020,

em São Paulo.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares da jornalista e radialista **Marcia Melo Seixas**.

Marcia Seixas, como era conhecida, nasceu no dia 24 de março de 1962, no Estado de São Paulo e veio para o Estado de Roraima em 1991, onde iniciou sua carreira profissional na extinta TV Manchete, logo depois atuou na diretoria da rádio Roraima, tornando-se responsável pela reestruturação e valorização dos servidores. A jornalista e radialista também atuou na rádio Equatorial FM 93 e recentemente apresentava na Rádio Tropical FM 94 a mensagem do dia. Exerceu seu trabalho com muito afinho e dedicação, pessoa admirável, um exemplo de integridade, honestidade e sabedoria, contribuir de forma relevante ao serviço de informação e entretenimento para a sociedade roraimense.

Marcia Seixas prestou relevante serviço durante longos anos nesta augusta casa legislativa, atuando na Superintendência de Comunicação Social, Escola do Legislativo e como mestre de cerimônia. Veio a falecer aos 58 anos de idade, decorrente de complicações causadas por um câncer.

Nossas sinceras condolências aos familiares e amigos, desejamos que ela seja acolhida pela providência Divina, reservando à sua alma o lugar a que faz jus pela bondade e ações realizadas, repousando em paz com a infinita certeza do dever cumprido aqui na terra, e que todos os seus familiares e amigos, sintam-se completamente abraçados, e homenageados.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

**MOÇÃO DE PESAR Nº 032/2020
(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)**

Presta condolências ao Senhor Antônio Terêncio de Lima Filho e familiares pelo falecimento de sua mãe a Senhora Ceci Barreto de Lima.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no art. 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Pesar aos Filhos e Netos de Ceci Barreto de Lima, representados pelo seu filho, o Senhor Antônio Terêncio de Lima Filho, pelo seu falecimento ocorrido no dia de hoje, 26 de maio do corrente ano, nesta capital.

JUSTIFICAÇÃO

Ceci Barreto de Lima a quem carinhosamente chamávamos de Vovó Ceci, faleceu nesta capital, na madrugada do dia de hoje, 26 de maio, aos 80 anos de idade, deixou 07 (sete) filhos, dentre eles, Antônio Terêncio de Lima Filho.

Vovó Ceci era funcionária pública do ex- território de Roraima aposentada, pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta e dedicação à família e a comunidade do Bairro Aparecida. Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé e alicerce de família.

Neste Momento de profundo pesar, desejamos que Ceci Barreto de Lima seja acolhida pela providência divina com muita luz.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 26 de maio de 2020.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

**MOÇÃO DE PESAR Nº 033/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho**

Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Flávia Pinto de Azevedo vítima da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Amparados nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Pesar Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Flávia Pinto de Azevedo vítima da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Homenagem à família da Sra. Flávia Pinto de Azevedo, que veio a óbito na data de 24 de maio de 2020, sendo mais uma vítima da Covid-19.

Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento da Senhora Flávia Pinto Azevedo. Era uma pessoa bastante conhecida e querida por todos, deixando irreparável lacuna no seio

de sua família e amigos.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Uma mulher guerreira, que sempre lutou pelos seus ideais, nos deixando um exemplo de vida.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

**MOÇÃO DE PESAR Nº 034/2020
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Jandir Salvadori**, cujo falecimento ocorreu em 26 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Jandir Salvadori**, pela perda de seu ente querido.

Palácio Antônio Martins, 26 de maio de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Nº 018 /2020**

Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa

Requer que o Governo do Estado de Roraima apresente o Plano Detalhado de Execução dos valores a serem recebidos do Governo Federal para o combate a Pandemia do COVID19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta casa, esta Parlamentar requer que o Governo do Estado de Roraima apresente informações quanto ao valor a ser recebido do Governo Federal para o combate a Pandemia do Covid19.

Considerando que o Governo do Estado de Roraima receberá o valor de R\$ 363 milhões de reais, devido a aprovação da Lei de Auxílio dos Estados e Municípios, sendo desse valor, R\$ 216 milhões destinados especificamente para a Saúde, e R\$ 147 milhões destinados a livre aplicação para utilização em outras áreas.

Considerando ainda que esta Casa Legislativa, instalou uma CPI da Saúde para investigar as irregularidades recorrentes quanto a aplicação do dinheiro público demonstrando ineficiência quanto a gestão desses recursos.

Segundo a Transparência Internacional Brasil, o Governo do Estado de Roraima está em último lugar no Ranking de Transparência Internacional, tendo a menor transparência em contratações emergenciais durante a Pandemia.

Pelo exposto, solicita esta Parlamentar, com a urgência que o caso requer, que este Requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima para que apresente a esta Casa o Plano Detalhado de Execução dos valores que serão recebidos.

Justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

Deputada Estadual YONNY PEDROSO

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 019 /2020

Requer que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, com a maior brevidade possível, as seguintes informações.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, e considerando o princípio constitucional da publicidade, considerando ainda a necessidade de se apurar alguns fatos que chegaram ao conhecimento

deste signatário, vem por intermédio deste documento requerer sejam solicitadas as seguintes informações e documentos da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH sobre a utilização dos recursos oriundos da repatriação de valores da operação lava a jato:

1. Informar detalhadamente como foi programado o uso do recurso repatriado da Lava a Jato.
2. Informar como está sendo empregado este recurso.
3. Apresentar cópia dos processos de contratação de serviços, mão de obra ou compra de materiais, que estão sendo contratados ou que já foram contratados com estes recursos (custeio e/ou investimento).
4. Apresentar a fundamentação legal que justifica o uso destes recursos.
5. Em caso de contratação emergencial empregando estes recursos, justificar porquê do pagamento emergencial e a qual empresa foi feito, e apresentar cópia do processo capa a capa.
6. Apresentar todos os pagamentos efetuados com uso deste recurso, indicando o processo onde foi feito o pagamento, a empresa, e justificativa do pagamento, com processo correspondente.
7. Indicar como foi dividido este recurso entre as secretarias e para quais secretarias foi alocado, uma vez que o recurso foi depositado na conta da FEMARH.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

YONNY PEDROSO
Deputada Estadual

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 020 /2020

Requer que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, com a maior brevidade possível, as seguintes informações.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, e considerando o princípio constitucional da publicidade, considerando ainda a necessidade de se apurar alguns fatos que chegaram ao conhecimento deste signatário, vem por intermédio deste documento requerer sejam solicitadas as seguintes informações e documentos do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, sobre compras, vendas, doações, cessões e/ou transferências de terras realizadas no período de dezembro de 2018 até a presente data, devendo atender as seguintes informações e/ou documentações:

1. Relação de todos os processos de transferência de terras de dezembro de 2018 até a presente data, seja por motivo de compra, venda, doação, cessão, e/ou transferência em qualquer circunstância.
2. Informar com detalhes os dados completos de compradores e vendedores, nome, CPF, matrícula do imóvel, data do início do processo e da transferência do imóvel rural, tamanho da propriedade, gleba, valor negociado, sinalizando claramente no caso da transferência ser de, ou, para um PPE (pessoa politicamente exposta), nome e CPF dos funcionários do ITERAIMA responsáveis e que assinaram cada processo, um a um.
3. Indicar o status de cada Gleba, quais estão fazendo assentimento prévio e quais não.
4. Relação de PPE (pessoas politicamente e expostas) e todos os processos que estiverem tramitando no ITERAIMA, de PPEs, funcionários públicos ou cargos eletivos, e seus familiares quando houver de dezembro de 2018 até a presente data.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

YONNY PEDROSO
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 050 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa

Requer que o Governo do Estado de Roraima providencie um estudo de impacto financeiro para a realização de Processo Seletivo para a categoria de Condutor de Ambulância.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta

casa, esta Parlamentar requer que o Governo do Estado de Roraima providencie um estudo de impacto financeiro para a realização de Processo Seletivo para a categoria de Condutor de Ambulância.

Considerando que o motorista de ambulância enfrenta dificuldades, sendo no trânsito, ou com o risco diário de contrair doenças.

A cada chamada de um veículo de emergência, o condutor de ambulância responde de forma imediata, afinal, vidas estão em jogo.

O condutor, movido diariamente pelo estresse, conduz a cada chamada, o veículo de emergência a dois pontos, pontos de saída e chegada, no menor intervalo de tempo possível, garantindo ainda a segurança de todos, tanto dentro como fora do veículo.

Observa-se com clareza, Exmo. Senhor Presidente, que esses profissionais possuem um valor inestimado, uma vez que necessitam estar qualificados, assegurados, e ainda, seguir todo o trâmite da Portaria Federal 2.048 de 2002.

Desta forma, após receber inúmeras denúncias de que Diretores de Secretarias nos municípios do Estado estão acumulando suas funções, onde a cada chamada passam a atuar como condutores de ambulância, não havendo, nas Unidades Hospitalares do Estado, profissionais lotados como condutores de ambulância, esta Parlamentar requer o que segue:

Que seja providenciado, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento deste Requerimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, solicitando um estudo de impacto financeiro para que haja um Processo Seletivo para atendimento dessa categoria, que precisa estar qualificada para exercer a atividade ora questionada.

Justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

Deputada Estadual YONNY PEDROSO
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 051 DE 2020

Excelentíssimo Senhor

Dep. JALSER RENIER PADILHA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A parlamentar que este subscreve, com amparo no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno Deste poder, requer da Vossa Excelência a retirada da Tramitação do Projeto de Lei nº 082/2020, de minha autoria, que “Estabelece “Fila Zero” nos hospitais públicos e privados quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias no Estado de Roraima e das outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

REQUERIMENTO Nº 052/2020

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

Requer que seja convocado em caráter de **URGÊNCIA**, o Sr. Olivan Pereira Melo Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Roraima, para que apresente formalmente, o protocolo de ações desenvolvidas pela Secretária de Saúde do Estado, para o combate ao COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com fundamento no artigo 192 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, este Parlamentar, Requer:

Considerando o momento atual e a necessidade de medidas urgentes no combate ao COVID – 19, solicito a convocação do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, o Sr. Olivan Pereira Melo Júnior, para que apresente formalmente perante esta Casa Legislativa, **no dia 28 de maio de 2020, às 15 h**, o protocolo de ações desenvolvidas pela Secretária de Saúde do Estado, para o combate ao COVID-19, bem como, que seja apresentado a quantidade e qualidade dos EPI's adquiridos, e quais os valores foram pagos por eles.

De igual modo, solicito que seja informado se há medicação disponível, e quais medicamentos estão sendo utilizados nos pacientes acometidos por COVID – 19.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÕES

GABINETE DA DEPUTADA LENIR RODRIGUES

INDICAÇÃO Nº 412/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL RETIRE EM CARÁTER DE URGÊNCIA OS PAINÉIS DE ESCULTURA EM MADEIRA QUE ESTÃO NO PRÉDIO FECHADO DA ESCOLA DE MÚSICA DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Segundo Araújo (2020) o Ministério Público do Estado de Roraima, enviou um ofício à Secretaria de Estado da Cultura (Secult) e solicitou a interdição e suspensão de atividades no prédio onde funciona a Escola de Música de Roraima (Emur), localizado no Parque Anauá, por apresentar risco iminente, devido às péssimas condições do prédio.

Ressalta-se que a medida foi tomada devido às péssimas condições da estrutura física do prédio, constatada após parecer técnico da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. De acordo com o ofício, as aulas foram suspensas no prédio da instituição por tempo indeterminado até que se verifiquem medidas de caráter preventivo no prédio. Um novo local para realização das atividades de ensino ainda não foi providenciado pela secretaria. (ARAÚJO, 2020)

Vale destacar que conforme elencado na Constituição Federal os bens de natureza material destinados às manifestações artístico-culturais, também constituem patrimônio cultural brasileiro, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Desta forma, há no prédio da Escola de Música de Roraima alguns painéis grandes de escultura em madeira que são de riqueza cultural imensurável e precisam em caráter de urgência serem retirados do prédio da Escola de música, uma vez que o prédio da escola encontra-se em risco iminente devido às condições, podendo ocasionar deterioração nesses bens culturais pelo cupim ou até mesmo por atos de vandalismo, já que o prédio encontra-se totalmente abandonado.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº413, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima a adoção de providências emergenciais para realizar a **construção de uma passarela coberta que interligue a Casa de Apoio às mães de recém-nascidos prematuros ao prédio do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN)**, onde seus filhos se encontram internados.

JUSTIFICATIVA

São considerados recém-nascidos prematuros aqueles que nascem com menos de 37 semanas de gestação. Sem o tamanho ideal e o baixo peso, acabam necessitando de cuidados especiais ou até mesmo internação em Unidade de Terapia Intensiva/UTI para garantir seu desenvolvimento saudável.

Devido esta necessidade, para garantir a segurança e comodidade da mãe do neonato prematuro, o Hospital Materno Infantil conta com uma Casa de Apoio a essas mães, que vivem no local e constantemente se direcionam até o prédio da Maternidade para amamentar seu filho.

Ressaltamos a importância desse contato do filho com a mãe, é

um laço fundamental para a recuperação desses recém-nascidos.

Dada importância e louvável disponibilização desta Casa de Apoio às mães, existe uma dificuldade que precisa ser solucionada.

O caminho que as mães fazem até o prédio do Hospital Materno, onde os filhos se encontram internados, é ao ar livre, não possuindo uma passagem coberta. Quando chegado o período chuvoso, nem todas as mães têm disponível guarda-chuvas e acabam fazendo esse transporte em meio a serenos e chuvas, o que não é aconselhável.

Desta forma, as mães acabam ficando propícias a serem acometidas por gripe e resfriados. O que é extremamente perigoso para mãe, que se encontram, muitas vezes, em resguardo e para os prematuros, que não terão contato com a mãe para serem amamentados.

Ademais, já estamos no período chuvoso, o que demonstra a urgência da solução desta problemática. E, quando o período de verão, sabemos que as temperaturas no nosso estado são extremamente elevadas.

À vista disso, indico ao Poder Executivo, que adote providências emergenciais para realizar a **construção de uma passarela coberta que interligue a Casa de Apoio às mães de recém-nascidos prematuros ao prédio do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN)**, onde seus filhos se encontram internados, como forma de prevenir doenças e dar mais comodidade às mães.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 414/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO COMPLETA DA ESTRADA VICINAL 2 “CONHECIDA COMO VICINAL DO BEM QUERER” QUE LIGA A BR 210 A VILA SERRA DOURADA, MUNICÍPIO DE CARACARÁ.**

JUSTIFICATIVA

A estrada vicinal 2, conhecida como Vicinal do Bem Querer que liga a BR 210 a Vila Serra Dourada no município de Caracará encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade. Entre as várias reclamações da população local destacam-se: problemas com os atoleiros causados no período chuvoso (a vicinal fica interditada em vários pontos), além das valas que são produzidas por causa da erosão.

Como consequência desta situação, a trafegabilidade fica comprometida havendo risco à integridade física dos moradores que necessitam utilizá-la para resolução de suas necessidades diárias, ou para o escoamento da produção agrícola.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 415, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, a apresentação de projeto de lei que garanta aos **servidores estaduais da área da saúde, em atuação direta no combate ao novo Coronavírus, o direito a seguro de vida, bem como indenização** em seu favor ou de seus sucessores/dependentes, no caso de contaminação que resulte em invalidez ou morte, como forma de valorizar e prestar garantia de assistência financeira aos profissionais que atuam em situações de risco, com o objetivo de salvar vidas e conter a disseminação da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação decorre da necessidade de garantir aos profissionais da saúde do Estado de Roraima, que atuam na linha de frente de enfrentamento ao novo Coronavírus, indenizações justas, no caso de ocorrência de contaminação que resulte em invalidez ou morte.

No atual cenário mundial, é sabido que o isolamento social tem sido a forma mais eficaz de contenção da contaminação pelo Coronavírus, fato necessário para evitar o colapso dos sistemas de saúde, evitando, assim, que vidas se percam pela falta de qualidade no atendimento médico.

Entretanto, os profissionais da saúde não podem se privar do convívio social, para preservação da própria saúde e de seus familiares, pois são instrumentos necessários no atendimento diário de pacientes acometidos pela COVID-19.

Neste sentido, por todo o mundo tem crescido o número de profissionais infectados pelo vírus, fato que já acarretou a morte de vários médicos, enfermeiros, dentre outros profissionais da área.

Assim, percebe-se a necessidade de garantir a esses profissionais uma maior segurança para que desempenhem suas atividades na linha de

frente de combate à pandemia, por meio de um programa que proporcione seguro de vida coletivo aos profissionais, bem como indenizações justas, devidas em caso de contaminação que resulte em invalidez ou morte.

Entretanto, considerando ser matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que resultará em despesas para os cofres públicos, não poderia ser proposta pelo Parlamento Estadual, sob pena de inconstitucionalidade, motivo pelo qual apresento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, uma minuta de projeto de lei, já implementada no Estado de São Paulo, porém em outro momento e direcionada a profissionais de outra categoria, entretanto com o mesmo objetivo de fazer justiça aos servidores públicos que desempenham suas funções em situações de risco.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual que avalie a proposta ora apresentada e, em caso de concordância, encaminhe a mensagem governamental com a minuta do projeto de lei, para que o Parlamento Estadual possa desempenhar seu papel.

Boa Vista - RR, 13 de maio de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos servidores da área da saúde do Estado de Roraima, que atuam diretamente no combate ao COVID-19, a contratação de seguro de vida em grupo, enquanto durar a pandemia, bem como o recebimento de indenização em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência do contágio pelo Coronavírus, nos seguintes termos:

- I** – o pagamento, de natureza indenizatória em decorrência de invalidez, será estipulado no valor correspondente de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II** – a contratação de seguro de vida em grupo, estipulará cláusulas que:

- a)** atribuam o ônus do prêmio exclusivamente ao Estado;
- b)** assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o montante previsto no inciso I deste artigo.

§ 1º - O Poder Executivo, na hipótese do inciso II deste artigo, poderá efetuar o pagamento total ou parcial da indenização, devendo adotar, em seguida, providências para o devido ressarcimento junto à seguradora, no que couber.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o beneficiário deverá ceder, em favor do Estado, o direito ao valor segurado.

Artigo 2º - As medidas de que trata o artigo 1º desta lei se restringirão à morte ou à invalidez que ocorrerem em razão do contágio pelo Coronavírus exclusivamente em trabalho ou em razão de suas funções.

Artigo 3º - O pagamento de indenização, de responsabilidade do Poder Executivo, será autorizado pelo Secretário de Saúde e precederá de procedimento administrativo para validação do valor, não sendo estendido a seus herdeiros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2020.

INDICAÇÃO Nº 416 /2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a criação e veiculação de Campanha de combate ao mosquito aedes aegypti em todo o Estado de

Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a criação e veiculação de Campanha de combate ao mosquito aedes aegypti em todo o Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Em momento de pandemia provocado pelo Coronavírus, uma grande parcela da população continua sendo severamente afetada por contaminação de doenças provocadas pelo mosquito “aedes aegypti”, dentre elas a dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela.

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 2,5 bilhões de pessoas – 2/5 da população mundial – estão sob risco de contrair dengue e que ocorram anualmente cerca de 50 milhões de casos. Desse total, cerca de 550 mil necessitam de hospitalização e pelo menos 20 mil morrem em consequência da doença.

Nas últimas duas décadas, a incidência de dengue nas Américas tem apresentado uma tendência ascendente, com mais de 30 países informando casos da doença, a despeito dos numerosos programas de erradicação ou controle que foram implementados.

Em 2020, quase 1.000 (mil) casos de dengue já foram notificados no Estado de Roraima. Até 20 de março, 344 ocorrências foram confirmadas a cada 100 mil habitantes, ou seja, são aproximadamente, 197 ocorrências para cada 100 mil habitantes. E com a chegada do período de inverno, a tendência é só aumentar.

Diante deste panorama e do crescente número de casos que têm sido relatados, o que vem ocorrendo é que muitas pessoas infectadas ou procuram as unidades de saúde, correndo risco de infecção pelo novo Coronavírus ou, via reversa, com medo de serem contaminados, não buscam atenção médica e correm sérios riscos de agravamento do quadro clínico que podem levar à morte.

Para isto, urge a necessidade de que o Estado promova uma forte e eficaz campanha de combate ao mosquito, incentivando o cidadão a fazer o combate em suas casas. Cabe ao Estado

Salientamos que a melhor maneira de evitar as doenças transmitidas pelo Aedes (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela) é a prevenção e os cuidados com a água parada, pois a maior parte dos focos do mosquito está nos domicílios. É comum encontrarmos focos em vasos de plantas, calhas, caixas d'água sem tampa e materiais inservíveis (lixo) tais como: latas, pneus, garrafas, sacolas, tampinhas etc.

É imperioso que o Estado realize ações para combater o desenvolvimento de focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e Chikungunya e, conseqüentemente, evitar sua proliferação.

Desta maneira, conclamamos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que priorize e efetive a criação e veiculação de campanha de combate ao mosquito aedes aegypti em todo o Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 417 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de instalação do aparelho de raio-x, para atender o Hospital Epitácio Andrade de Lucena, no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de instalação do aparelho de raio-x, para atender o Hospital Epitácio Andrade de Lucena, no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja realizada a instalação do aparelho de raio-x que se encontra nas dependências do Hospital Epitácio Andrade de Lucena. A inutilização do aparelho acarreta situações desnecessárias aos pacientes que necessitam de sua utilização, como por exemplo: o deslocamento para o município Boa Vista, capital do estado de Roraima, buscando a realização do exame. Considerando que o Hospital supracitado, no ano de 2019, tenha sido reformado e equipado, é inadmissível a ausência de exames que são

imprescindíveis para um diagnóstico médico hospitalar.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 418 /2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município de Rorainópolis, reclamaram ao *Portal Roraima 1* o problema de desabastecimento de água no município após a balsa de captação ter afundado.

O incidente já foi comunicado a Companhia de Águas e Esgoto de Roraima (CAERR), que ficou de mandar caminhões pipa para dá suporte ao fornecimento de água, enquanto o problema não for resolvido.

A população espera que tudo seja solucionado o mais breve possível, pois a água potável é um bem essencial, ainda mais no momento de pandemia que estamos vivendo.

Então por meio desta indicação, vem solicitar que sejam tomadas providências em relação a recuperação imediata do sistema de captação de água flutuante que atende ao município de Rorainópolis, para que a população possa ter o fornecimento restabelecido, e viver com dignidade e saúde, especialmente nestes tempos da epidemia do CORONAVÍRUS.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de maio de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 419/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA ATENDER AS OBRIGAÇÕES FIRMADAS EM ACORDO COM EXÉRCITO BRASILEIRO (OPERAÇÃO ACOLHIDA), NO SENTIDO DE INICIAR O ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE CAMPANHA DA CIDADE DE BOA VISTA, NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Vivemos momentos difíceis em nosso país com a escalada de contágio de nossa população pelo novo CORONA VÍRUS, e em nosso Estado não está sendo diferente. É uma situação que requer providências com a mesma brevidade que o contágio ocorre, nossas estatísticas indicam que já estamos necessitando de abertura de novos leitos para atendimento dos doentes por COVID-19.

Tomei conhecimento, que a chamada **Área de Proteção e Cuidados – APC**, instalada pelo Exército brasileiro nas imediações do Hospital da Criança, estão com as instalações físicas concluída a vários dias, e que em consonância com acordo firmado entre o Exército, Estado de Roraima e Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Estado tem obrigações quanto a alocação de corpo clínico e equipamentos a serem cumpridas, de modo a dar início ao atendimento naquela unidade provisória de saúde.

Portanto, rogo providências urgentes no sentido de regularizar o atendimento dessas obrigações firmadas, proporcionando a abertura de novos leitos de acolhimento para a população de nosso estado.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 25 de maio de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual – PRTB-RR

INDICAÇÃO Nº 420/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO IMEDIATA E URGENTE DO ESTOQUE DE PRODUTOS DE HIGIENE (ÁLCOOL GEL À 70% E PAPEL TOALHA) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NO HOSPITAL GERAL (UTI) DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Vivemos momentos difíceis em nosso país com a escalada de contágio de nossa população pelo novo coronavírus (COVID19), e em nosso Estado não está sendo diferente. É uma situação que requer providências com a mesma brevidade que o contágio ocorre, vide os grandes centros

como as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Manaus.

Tomei conhecimento, após denúncia feita pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, da escassez de equipamentos de produtos de higiene indispensáveis tais como; álcool gel à 70% e papel toalha, nas dependências da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral.

Os profissionais que atuam nessas unidades têm que ter provimento ininterrupto de tais produtos, sob pena de serem contagiados pela COVID19 e não só termos baixas de profissionais em época de grande fluxo as unidades, como também pela inevitável contaminação de seus familiares e pessoas de convívio.

Portanto, rogo providências urgentes no sentido de regularizar o estoque destes produtos naquela unidade, com quantidade suficiente e regular para todos os profissionais da saúde que atuam naquela unidade, inclusive para colaboradores das empresas terceirizadas.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 25 de maio de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual – PRTB-RR

INDICAÇÃO Nº 421 /2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO IMEDIATA E URGENTE DO ESTOQUE DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Vivemos momentos difíceis em nosso país com a escalada de contágio de nossa população pelo novo coronavírus (COVID19), e em nosso Estado não está sendo diferente. É uma situação que requer providências com a mesma brevidade que o contágio ocorre, evitando com isso a perda de vidas em nosso Estado.

Tomei conhecimento, através das mídias sociais e de profissionais que atuam no Hospital Geral de Roraima, da escassez de produtos industrializados para a nutrição dos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral.

A terapia nutricional nas UTI's se reveste em condição fundamental de sobrevivência de pacientes críticos que não conseguem se alimentar de forma autônoma. É com esta terapia que o nutricionista regula as necessidades de cada paciente fornecendo por exemplo: glicose, proteínas, lipídios, sais minerais, eletrólitos, água e vitaminas.

Portanto, rogo providências urgentes no sentido de regularizar o estoque destes produtos naquela unidade, com quantidade suficiente e regular para todos os pacientes da Unidade de Terapia Intensiva, melhorando a condição de suporte a vida, resultando em menos óbitos, além do menor tempo de internação, esse sem dúvida o maior benefício em período de grande fluxo de pacientes críticos.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 25 de maio de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual – PRTB-RR

INDICAÇÃO Nº 422 /2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA MODERNIZADO O LABORATÓRIO DO HOSPITAL DÉLIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTERLIS.

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacaraima com população estimada em 17 401 habitantes, dispõe de um único hospital público estadual, para atender a população local e os refugiados venezuelanos que cruzam a fronteira em busca de tratamento médico/hospitalar. Assim, o hospital assiste ao crescimento acelerado do número de atendimentos, sem o mínimo de estrutura, principalmente diante da pandemia na qual estamos passando.

Diante desta pandemia e da importância do trabalho laboratorial para o diagnóstico do COVID – 19, torna-se imprescindível que o laboratório do hospital do município tenha uma estrutura adequada para acolher os moradores, sendo inconcebível, que os exames laboratoriais ainda sejam feitos de forma manuscrita, devido à falta um computador e uma impressora, tornando o trabalho dos bioquímicos enfadonho e moroso, prejudicando o diagnóstico e tratamento precoce da doença.

De igual modo torna-se necessário a automação do equipamento hematológico, do equipamento de bioquímica; Aquisição de um agitador hematológico; destilador de água e uma estufa. Assim como, a implantação

do sistema Interlis, já utilizado nos hospitais do Estado, responsável pelo lançamento dos dados dos pacientes e resultados dos exames.

Além de otimizar o trabalho dos profissionais que atuam no laboratório daquele hospital, os materiais acima citados também evitariam o contato direto destes profissionais com as amostras, diminuindo o risco de contágio, tendo em vista, que atualmente temos inúmeros casos de profissionais da saúde contaminados pelo COVID-19, sendo indiscutível a urgência na aplicação das medidas de segurança.

Com isso, não podemos deixar que a precariedade na estrutura do laboratório do hospital **Délio de Oliveira Tupinambá em Pacaraima/RR**, limite a capacidade do serviço público ofertado a população. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Salas das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de maio de 2020.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO Nº 423/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a higienização e desinfecção de veículos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a higienização e desinfecção dos veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros do Estado.

JUSTIFICATIVA

O novo coronavírus vem causando impactos negativos em todos os setores da sociedade e modificando radicalmente o estilo de vida da população. A enfermidade causada por ele é responsável por uma pandemia de proporção mundial. Aliada à adoção do distanciamento social, a higienização intensa de mãos e objetos tem sido indicado como grande ferramenta no combate à covid-19.

Especialistas das mais diversas áreas vêm enfatizando que a higienização de objetos é de fundamental importância para que se evite a transmissão viral. Conforme estudos, a transmissão ocorre por gotículas de secreções como a saliva e a coriza, uma pessoa infectada as expela ao falar e ao tossir, contaminando, por sua vez, outras pessoas e as estruturas do ambiente ao seu entorno.

Lembrando ainda que, de acordo com um estudo publicado no *New England Journal of Medicine*, os vírus podem sobreviver por três horas no ar, por quatro horas em cobre, por 24 horas em papelão e por entre dois e três dias em superfícies de aço inoxidável e de plástico. Assim, torna-se indispensável à limpeza diária de objetos de uso pessoal, dentre eles, os veículos por ser um local onde as pessoas ficam por muito tempo e por ser um ambiente que fica frequentemente fechado, os carros são, potencialmente, um transmissor do vírus.

Em meio à atual pandemia, milhares de trabalhadores, mesmo com o temor da contaminação, saem do conforto e da segurança de suas casas para seguir exercendo os serviços que são considerados essenciais para a sociedade. Entre esses milhares de profissionais estão os policiais que estão saindo às ruas na busca de garantir o bem-estar e segurança da população.

Devido ser grande o número de veículos utilizados pelas Polícias Estaduais e

a fim de garantir a segurança no trabalho a esses profissionais, que, para exercer suas funções utiliza-se de veículos, roga-se ao poder público a efetivação diária da higienização e desinfecção desses meios de transporte (veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros) buscando a proteção desses profissionais frente ao cenário pandêmico mundial.

Assim, visamos com essa solicitação de higienização das viaturas à proteção a saúde desses profissionais para manter a efetividade desses serviços que são essenciais à sociedade.

Boa Vista, 25 de Maio de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 424/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a higienização e desinfecção de veículos da Polícia Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a higienização e desinfecção dos veículos pertencentes à polícia Civil do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O novo coronavírus vem causando impactos negativos em todos os setores da sociedade e modificando radicalmente o estilo de vida da população. A enfermidade causada por ele é responsável por uma pandemia de proporção mundial. Aliada à adoção do distanciamento social, a higienização intensa de mãos e objetos tem sido indicado como grande ferramenta no combate à covid-19.

Especialistas das mais diversas áreas vêm enfatizando que a higienização de objetos é de fundamental importância para que se evite a transmissão viral. Conforme estudos, a transmissão ocorre por gotículas de secreções como a saliva e a coriza, uma pessoa infectada as expela ao falar e ao tossir, contaminando, por sua vez, outras pessoas e as estruturas do ambiente ao seu entorno.

Lembrando ainda que, de acordo com um estudo publicado no *New England Journal of Medicine*, os vírus podem sobreviver por três horas no ar, por quatro horas em cobre, por 24 horas em papelão e por entre dois e três dias em superfícies de aço inoxidável e de plástico. Assim, torna-se indispensável à limpeza diária de objetos de uso pessoal, dentre eles, os veículos por ser um local onde as pessoas ficam por muito tempo e por ser um ambiente que fica frequentemente fechado, os carros são, potencialmente, um transmissor do vírus.

Em meio à atual pandemia, milhares de trabalhadores, mesmo com o temor da contaminação, saem do conforto e da segurança de suas casas para seguir exercendo os serviços que são considerados essenciais para a sociedade. Entre esses milhares de profissionais estão os policiais que estão saindo às ruas na busca de garantir o bem-estar e segurança da população.

Devido ser grande o número de veículos utilizados pelas Polícias Estaduais e

a fim de garantir a segurança no trabalho a esses profissionais, que, para exercer suas funções utiliza-se de veículos, roga-se ao poder público a efetivação diária da higienização e desinfecção desses meios de transporte (veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros) buscando a proteção desses profissionais frente ao cenário pandêmico mundial.

Assim, visamos com essa solicitação de higienização das viaturas à proteção a saúde desses profissionais para manter a efetividade desses serviços que são essenciais à sociedade.

Boa Vista, 25 de Maio de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 425/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a higienização e desinfecção de veículos da Polícia Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a higienização e desinfecção de viaturas pertencentes à Polícia Militar do Estado.

JUSTIFICATIVA

O novo coronavírus vem causando impactos negativos em todos os setores da sociedade e modificando radicalmente o estilo de vida da população. A enfermidade causada por ele é responsável por uma pandemia de proporção mundial. Aliada à adoção do distanciamento social, a higienização intensa de mãos e objetos tem sido indicado como grande ferramenta no combate à covid-19.

Especialistas das mais diversas áreas vêm enfatizando que a higienização de objetos é de fundamental importância para que se evite a transmissão viral. Conforme estudos, a transmissão ocorre por gotículas de secreções como a saliva e a coriza, uma pessoa infectada as expela ao falar e ao tossir, contaminando, por sua vez, outras pessoas e as estruturas do ambiente ao seu entorno.

Lembrando ainda que, de acordo com um estudo publicado no *New England Journal of Medicine*, os vírus podem sobreviver por três horas no ar, por quatro horas em cobre, por 24 horas em papelão e por entre dois e três dias em superfícies de aço inoxidável e de plástico. Assim, torna-se indispensável à limpeza diária de objetos de uso pessoal, dentre eles, os veículos por ser um local onde as pessoas ficam por muito tempo e por ser um ambiente que fica frequentemente fechado, os carros são, potencialmente, um transmissor do vírus.

Em meio à atual pandemia, milhares de trabalhadores, mesmo com o temor da contaminação, saem do conforto e da segurança de suas casas para seguir exercendo os serviços que são considerados essenciais para a sociedade. Entre esses milhares de profissionais estão os policiais que estão saindo às ruas na busca de garantir o bem-estar e segurança da

população.

Devido ser grande o numero de veículos utilizados pelas Polícias Estaduais e afim de garantir a segurança no trabalho a esses profissionais, que, para exercer suas funções utiliza-se de veículos, roga-se ao poder publico a efetivação diária da higienização e desinfecção desses meios de transporte (viaturas da policia militar) buscando a proteção desses profissionais frente ao cenário pandêmico mundial.

Assim, visamos com essa solicitação de higienização das viaturas à proteção a saúde desses profissionais para manter a efetividade desses serviços que são essenciais à sociedade.

Boa Vista, 25 de Maio de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 426 /2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, para que aplique o recurso do Fundo Estadual da Segurança Pública no combate a COVID-19.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, para que aplique o recurso do Fundo Estadual da Segurança Pública no combate a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se, principalmente, com base no recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública para que seja usado de forma mais célere, inclusive no que se refere ao combate do COVID-19, para que os membros da segurança pública possam comprar E.P.I e materiais para a segurança pública com maior agilidade e assim garantir a segurança destes profissionais no enfrentamento do coronavírus e demais demandas oriundas da segurança estadual.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 427/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima solicitando que seja recuperada ou construída uma ponte de cimento sobre o Igarapé Macaquinho que liga as comunidades Anta 1, Anta 2 na região do Taino, localizada no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima, solicitando que seja recuperada ou construída uma ponte de cimento sobre o Igarapé Macaquinho que liga as comunidades Anta 1, Anta 2 na região do Taino, localizada no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada sobre o Igarapé Macaquinho que liga as comunidades Anta 1, Anta 2 na região do Taino, localizada no município de Alto Alegre, se encontra em péssima condição de trafegabilidade e perigo para quem passa por lá, sendo primordial sua recuperação para que facilite o acesso e o tráfego de pessoas naquela região.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 428, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote providências necessárias para adquirir novas unidades de veículos utilizados para remoção de corpos pelo Instituto Médico Legal do Estado de Roraima – IML/RR.

JUSTIFICATIVA

Devido ao Instituto, atualmente, contar com apenas duas unidades de viaturas para realizar a remoção de corpos e atender todo o Estado de Roraima, estas, não se encontram com condições para realizar todos os serviços demandados.

Isto pois, além da insuficiência das unidades e o uso severo, as presentes apresentam desgastes naturais devido o tempo longínquo que foram adquiridas.

O estado deteriorado tem tornado constante as necessidades de reparos nos veículos, muitas vezes sofrendo panes durante a realização do transporte, o que aconteceu recentemente e foi noticiado nos veículos de comunicação. Sequer as manutenções regulares estão sendo suficientes para manter o funcionamento regular das viaturas, também conhecidas como Rabecão. Demonstrado esta deficiência, fica claro a necessidade de substituição destes veículos por unidades novas, e em quantidades suficientes para atender a demanda estadual, sendo assim os serviços realizados com mais segurança, presteza e eficiência.

Destarte, indico ao Poder Executivo que seja adquirida novas unidades dos veículos utilizados para remoção de corpos pelo Instituto Médico Legal do Estado de Roraima – IML/RR.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 429, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima a adoção de providências necessárias para Recuperação da estrada vicinal Bom Jesus, localizada no município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação surge pela necessidade do desenvolvimento de políticas públicas com ênfase na recuperação vicinal Bom Jesus, no município de Amajari.

Recebi a reivindicação de um morador da região em decorrência das péssimas condições da vicinal. A forma como se encontra, hoje, interfere diretamente no deslocamento seguro de veículos e impede o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região.

Importante informar que a presente vicinal possui ladeiras altas e com piçarra, o que as tornam escorregadias e perigosas.

Esta, encontra-se precária em decorrência da chegada do inverno que começou de forma rigorosa, comprometendo grande parte da sua extensão e acentuando as dificuldades que já eram enfrentadas,

Desta forma, ressalta-se a grande importância da manutenção imediata da localidade, sendo um meio de garantir aos moradores da região qualidade de trafegabilidade, escoamento da produção local, e garantia irrestrita do seu direito de locomoção.

As condições de tráfego das vicinais do Estado tem sido uma preocupação frequente desta Parlamentar, que vistoria periodicamente tal situação nos Municípios, inclusive por meio das matérias jornalísticas, a fim de fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

Se possível, seria importante a localidade ser contemplada com o asfaltamento, pois este seria um meio eficaz de prolongar os benefícios de trafegabilidade da região.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a adoção de providencias emergenciais para recuperação vicinal Bom Jesus, localizada no município de Amajari, garantindo não somente a segurança dos moradores que trafegam diariamente na região, mas também a regularidade dos serviços de escoamento da produção local.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 430, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima a adoção de providências necessárias para Recuperação da estrada vicinal 5, localizada no PA Nova Amazônia, município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação surge pela necessidade do desenvolvimento de políticas públicas com ênfase na recuperação estrada vicinal 5, localizada no PA Nova Amazônia, no município de Boa Vista.

Recebi a reivindicação de um morador da região em decorrência das péssimas condições da vicinal. A forma como se encontra, hoje, interfere

diretamente no deslocamento seguro de veículos e impede o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região.

Esta, encontra-se precária em decorrência da chegada do inverno que começou de forma rigorosa, com buracos e lamas que chegam a comprometer grande extensão da estrada.

Desta forma, ressalta-se a grande importância da manutenção imediata da localidade, sendo um meio de garantir aos moradores da região qualidade de trafegabilidade, escoamento da produção local, e garantia irrestrita do seu direito de locomoção.

As condições de tráfego das vicinais do Estado tem sido uma preocupação frequente desta Parlamentar, que vistoria periodicamente tal situação nos Municípios, inclusive por meio das matérias jornalísticas, a fim de fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

Se possível, seria importante a localidade ser contemplada com o asfaltamento, pois este seria um meio eficaz de prolongar os benefícios de trafegabilidade da região.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a adoção de providências emergenciais para recuperação estrada vicinal 5, localizada no PA Nova Amazônia, garantindo não somente a segurança dos moradores que trafegam diariamente na região, mas também a regularidade dos serviços de escoamento da produção local.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 431 /2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos servidores que atuam no IML (Instituto Médico Legal).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias e urgentes para o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos servidores que atuam no IML (Instituto Médico Legal).

JUSTIFICATIVA

Os servidores que atuam no IML (Instituto Médico Legal) estão inseridos nas categorias de serviços indispensáveis à sociedade, não podendo paralisar as atividades. Dessa forma, tendo em vista o trabalho desenvolvido e diante do risco de contaminação é preciso garantir aos mesmos, acesso imediato aos equipamentos de proteção individual.

Conforme denúncias, servidores que atuam no Instituto Médico Legal (IML), não possuem equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas, o que está impossibilitando a realização do processo de reconhecimento dos cadáveres.

Assim, é imperioso que o Governo do Estado forneça a esses profissionais os meios necessários para que possam desempenhar suas funções nos seus respectivos ambientes de trabalho de forma segura.

Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são dispositivos usados individualmente para proteger a integridade física do servidor e incluem: luvas, protetores oculares ou faciais, protetores respiratórios, aventais e proteção para os membros inferiores. São equipamentos de uso obrigatório nos ambiente da sala de necropsia e nas salas de radiologia pericial.

As principais funções dos EPI são:

I - redução da exposição humana aos agentes infecciosos;

II- redução de riscos e danos ao corpo provocados por agentes físicos ou mecânicos;

III - redução da exposição a produtos químicos tóxicos;

IV- redução da contaminação de ambientes.

Quando se fala em necropsia, este ato técnico deve estar revestido de toda garantia de segurança. Uma vez que durante a necropsia os profissionais se expõem às áreas com solução de continuidade na pele ou nas mucosas do cadáver, a fluidos, secreções orgânicas e dejetos humanos. Portanto, peritos médicos-legistas, papiloscopistas e auxiliares técnicos que realizam necropsias, estão expostos a risco de contaminação caso medidas adequadas de proteção não sejam rigorosamente observadas.

Importante reforçarmos que os equipamentos de proteção devem ser fornecidos com urgência e em quantitativo que atenda a todos os servidores.

Assim, tendo em vista a necessidade dos servidores,

solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda com urgência o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) em quantitativo suficiente para suprir as necessidades destes profissionais.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de maio de 2020.

NETO LOUREIRO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 432 /2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que realize a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que não prestaram o REVALIDA para o combate à Covid-19, no período do Estado de Calamidade Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que realize a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que não prestaram o REVALIDA para o combate à Covid-19, no período do Estado de Calamidade Pública.

JUSTIFICATIVA

A OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobrem o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio. Assim em 22 de março de 2020, o Poder Executivo instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima nos termos do Decreto nº 28.635-E.

Como é de conhecimento de todos, o Estado de Roraima vem enfrentando uma situação de caos na Saúde Pública, isto porque não há leitos, não há respiradores, não há EPI, não há medicamentos e principalmente não há profissionais suficientes para atender a demanda, prova disso é que o Hospital de Campanha que deveria se inaugurar há dois meses, nunca foi inaugurado devido as deficiências acima citadas.

Cabe destacar que até o dia de ontem, 26/05/2020, conforme Boletim Epidemiológico, Roraima registra 2.583 casos confirmados da doença e 102 óbitos.

O Exame de Revalidação dos Diplomas, o REVALIDA não vem sendo realizado desde 2017 e, o deste ano, está prejudicado pelo enfrentamento do COVID - 19.

Nesse sentido é imperioso que o Governo do Estado de forma prioritária e urgente realize a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior, que não realizaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas - REVALIDA, para o combate à Covid-19, no período do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Roraima.

Dessa forma, os órgãos de saúde pública, estaduais e municipais, bem como as instituições privadas de saúde poderão contratar, em caráter temporário, médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeira, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas - REVALIDA.

A contratação de médicos brasileiros poderá ser realizada na modalidade de médico auxiliar, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado no desempenho de suas atribuições e assim, o médico auxiliar, atuará sempre sob a coordenação e supervisão de médico chefe de equipe.

A contratação desses médicos seria fundamental para que atuassem em hospitais de todo o Estado, abrigos, hospitais de campanha, hospital da operação acolhida e onde mais se fizer necessário para proteger e cuidar da população.

Importante reforçarmos que, segundo a Constituição Federal, a saúde se trata de um direito de todos e dever do Estado, além disso, em momentos de crise como o que estamos vivendo, qualquer medida que vise minimizar os efeitos a saúde é válido. A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, com a crise desencadeada pela pandemia do coronavírus, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que realize a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que não prestaram o REVALIDA para o combate à Covid-19, no período do Estado de Calamidade Pública.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de maio de 2020.

NETO LOUREIRO
Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

Às quinze horas e dezenove minutos do dia dezenove de maio de dois mil e vinte, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima vigésima nona sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e convidou o senhor deputado **Neto Loureiro** para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, ao qual solicitou a leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O senhor Deputado **Coronel Chagas** iniciou agradecendo ao Presidente Jalser Renier pelo apoio aos trabalhos da CPI da Saúde, os quais, segundo ele, têm sido eficientes e eficazes em apurar irregularidades na Saúde do Estado. Em seguida, manifestou insatisfação com a falta de cumprimento, por parte do Executivo estadual, de matérias aprovadas na Casa. Deu como exemplo a lei que criou a gratificação para os profissionais de saúde e segurança do Estado que têm atuado no enfrentamento da pandemia, sendo que o governador concedeu o benefício somente aos médicos; e a lei que autoriza a suspensão de parcelas de empréstimos consignados, ressaltando que os servidores têm tido dificuldades em conseguir a suspensão. Continuando, pediu providências do Governo sobre o assunto e destacou que estará à disposição da sociedade para receber denúncias referentes ao não cumprimento de leis. Finalizou ressaltando que a Assembleia Legislativa tem cumprido o seu papel perante a sociedade, atuando tanto na aprovação de projetos quanto na fiscalização dos atos do Poder Executivo. O senhor Deputado **Jorge Everton** iniciou agradecendo o Presidente Jalser Renier e a equipe técnica do Poder Legislativo pela dedicação para o funcionamento dos trabalhos da Casa. Após, considerou a falta de divulgação uma das causas que impedem a sociedade de se beneficiar de leis aprovadas por este Poder e enumerou algumas leis para exemplificar. Prosseguindo, reportando-se aos trabalhos da CPI e da Comissão de Saúde deste Poder, elogiou a forma intensa e eficiente com que as denúncias estão sendo apuradas e das soluções que estão sendo propostas. Após, parabenizou os profissionais das áreas de saúde e segurança que têm trabalhado no enfrentamento do coronavírus por toda dedicação e empenho no exercício de suas funções. Finalizou enfatizando seu compromisso em lutar pela sociedade roraimense e seu anseio pelo retorno à normalidade das coisas. A senhora Deputada **Yonny Pedrosa** iniciou parabenizando os trabalhos realizados pela CPI da Saúde deste Poder, que tem apurado denúncias de descaso e superfaturamento na Secretaria de Saúde do Estado. Prosseguindo, manifestou indignação com a falta de suporte do Governo aos profissionais de saúde no combate ao coronavírus. Informou que recebeu fotos desses profissionais vestindo EPLs inadequados, como jalecos feitos de sacos de lixo, o que, segundo a deputada, os têm impedido de prestar atendimento a pacientes na área de isolamento. Além disso, a deputada disse que a falta de material para cirurgias eletivas também tem causado transtornos à população, que sofre aguardando providências. Após, parabenizou a Assembleia pela aprovação de projetos que visam o bem-estar da população enquanto o Governo sequer conseguiu atender as famílias no que concerne ao auxílio financeiro emergencial. Ainda lamentou a postura do Governo em suspender, pela terceira vez, o pagamento de emendas parlamentares que poderiam beneficiar a população neste momento de crise. Finalizou pedindo aos seus pares que continuem trabalhando em prol da população para resolver os problemas do Estado. O senhor Deputado **Nilton Sindpol**, iniciou falando da importância de valorizar os profissionais da área de segurança, afim de evitar o comprometimento da saúde física e mental deles. Nesse sentido, disse ter encaminhado ao Executivo Indicação para promoção dos policiais civis. Continuando, informou ter solicitado também a inclusão, na LDO para 2021, de recursos para revisão geral anual dos servidores públicos, o que, segundo o parlamentar, mesmo prevista na Constituição, não ocorre desde 2016, acumulando perda de mais de 30% no rendimento dos servidores. Reportou-se ainda a uma outra indicação em que solicita a implementação de cinquenta por cento no salário dos profissionais da Saúde e da Segurança Pública que estão trabalhando no combate à covid-19 e reforçou a importância de valorizar esses profissionais que, mesmo sem condições, estão oferecendo trabalho de qualidade para salvar vidas. Prosseguindo, informou que, no próximo dia vinte, os servidores da Saúde irão fazer uma paralisação de vinte e quatro horas. Finalizando, garantiu aos servidores públicos que o Presidente desta Casa e os demais deputados estão trabalhando em prol das categorias e fez um apelo à classe política para que se una em prol desses profissionais. **ORDEM DO DIA:** discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 052/2018, que “institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher nas escolas públicas do estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Deputada Angela Portella; do Projeto de Lei nº 032/2019, que “dispõe sobre o serviço comunitário obrigatório para formando em Medicina nas universidades públicas do estado de Roraima”, de autoria dos

Deputados Jeferson Alves e Jalser Renier; do Projeto de Lei nº 020/2020, que “institui a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais”, de autoria da deputada Yonny Pedrosa; do Projeto de Lei nº 075/2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Estado de Roraima, no combate ao COVID-19, sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas”, de autoria da Deputada Yonny Pedrosa; do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2018, que “declara de utilidade pública a associação Promate – Projeto Maria Tereza”, de autoria da Deputada Catarina Guerra; do Requerimento nº 045/2020, de autoria da deputada Yonny Pedrosa, para que seja encaminhado à CPI da Saúde, por meio da Comissão de Inquérito, pedido da quebra de sigilo telefônico e telemático do senhor Governador, do Secretário de Saúde Francisco Monteiro Neto e do secretário que o antecedeu, o senhor Allan Quadros Garcês; do Requerimento nº 043/2020, de autoria da deputada Yonny Pedrosa, para que seja encaminhado ao Presidente Jair Messias Bolsonaro pedido de intervenção federal na Saúde do Estado de Roraima. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 032/2020 e do parecer da comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com a emenda, por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 020/2020 e do parecer da comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Após, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 075/2020 e do parecer da comissão. Colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado com emenda por unanimidade. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020 e do parecer da comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 045/2020. Em seguida, o senhor Presidente informou que o Requerimento foi retirado da pauta e encaminhado à CPI da Saúde. Após, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 043/2020, que, colocado em discussão e votação nominal, foi rejeitado por onze votos contrários, oito favoráveis e nenhuma abstenção. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A senhora Deputada **Lenir Rodrigues** parabenizou as Defensoras e Defensores Públicos do Estado pelo Dia Nacional da Defensoria Pública, ressaltou a importância da classe e agradeceu seus pares pelo apoio aos pleitos da categoria. A senhora Deputada **Aurelina Medeiros** parabenizou a Deputada Lenir pelo Dia do Defensor Público. Após, disse não concordar com as colocações da deputada Betânia Almeida sobre o Requerimento nº 43/2020, apresentando os motivos para tal. A senhora Deputada **Betânia Almeida** respondeu que também discorda do posicionamento da deputada Aurelina Medeiros, principalmente no que se refere à defesa de um governo acusado de corrupção. Disse ainda que Roraima terá cura a partir do momento em que os deputados e autoridades fizerem sua parte. Finalizou ressaltando a importância de a Casa exigir que o Governo explique como tem usado os recursos públicos. A senhora Deputada **Catarina Guerra** iniciou ressaltando a importância do respeito ao posicionamento de qualquer parlamentar. Em seguida, parabenizou a Polícia Civil, na pessoa dos Delegados Everton Amarim e Elivânia, da Delegacia da Mulher, pelo lançamento da cartilha virtual que vai implementar o boletim online. Disse ainda que a cartilha encontra-se à disposição da população no seu site. O senhor Deputado **Evangelista Siqueira** parabenizou a Defensoria Pública de Roraima pelo Dia do Defensor Público e à Deputada e Defensora Lenir Rodrigues pelos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense. Destacou que a parceria da Assembleia Legislativa com a Defensoria tem trazido inúmeros benefícios à população, inclusive com a destinação de emenda para a construção da sede da Defensoria no município de Bonfim. Finalizou comunicando a possibilidade de paralisação dos profissionais de saúde por falta de equipamentos de proteção necessários ao exercício da função, manifestando apoio à classe, uma vez que o Governo estaria se omitindo em atender as demandas. A senhora Deputada **Yonny Pedrosa** lamentou o posicionamento das deputadas Aurelina Medeiros e Catarina Guerra. Para finalizar, falou da gravidade dos problemas enfrentados na Saúde do Estado neste momento de pandemia e solicitou providências do Governo. O senhor Deputado **Jeferson Alves** agradeceu o Presidente Jalser Renier pela condução dos trabalhos e ressaltou que a Assembleia tem demonstrado ser capaz de fazer a sua parte no combate ao coronavírus. Após, lembrou do compromisso de cada parlamentar em fazer o melhor pelo estado, para o que, segundo ele, é preciso união, especialmente no combate a essa pandemia. O senhor Presidente destacou os relevantes trabalhos desenvolvidos pela deputada Aurelina Medeiros em prol do estado. Após, disse que reconhece o valor de cada parlamentar da Casa e ressaltou a necessidade de ação conjunta para o enfrentamento da crise atual. E, não havendo mais nada a tratar, às dezessete horas e quarenta e sete minutos, encerrou a Sessão. Participaram da Sessão Remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedrosa.**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

LRF, ART. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL (I)	84.518.144,13	29.857,83
Pessoal Ativos	84.518.144,13	29.857,83
Pessoal Inativos e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, ART. 19, § 1º) (II)	11.223.011,46	29.857,83
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	176.756,30	8.014,02
(-) Decorrentes de decisão judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.716.650,79	21.843,81
(-) IRRF (art. 2º, Inciso I, IN TCERR 001/2006)	7.329.604,37	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (III)	12.198.562,70	-
INSS - Patronal	11.146.326,67	-
IPER - Patronal	1.052.236,03	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (I-II+III)=IV	85.493.695,37	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.154.364.690,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	85.493.695,37	2,06
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	88.487.967,90	2,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF)-95% da RCL	84.063.569,50	2,02
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% da RCL	79.639.171,11	1,92

FONTE: RCL - SEFAZ/RR - Departamento de Contabilidade; Dados da Execução: Fiplan e SEFIN/ALE-RR

REFERÊNCIA: Lei Complementar nº 272 de 03 de agosto de 2018 - DOE Nº 3291 Página 5.

Marcelo de Lima Lopes
Superintendente Geral ALE/RR
Resolução nº 389/2016-MD

Francisco Arnaud de Sousa
Superintendente Financeiro

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

LRF, ART. 54 - Anexo VIII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	85.493.695,37	2,06
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	88.487.967,90	2,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF)-95% da RCL	84.063.569,50	2,02
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% da RCL	79.639.171,11	1,92
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limites Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas		
Operações de Créditos por Antecipação da Receita		
Limite definido p/Senado Fed. Para Op. Crédito Int e Externas		
Limite definido p/Senado Fed. Para Op. Crédito por Ant. Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	% SOBRE A RCL
Total dos Restos a Pagar	403.816,05	0,01%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	35.517.317,61	0,85%
Limite, calculado com base no exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (Art. 72 da LRF)		

FONTE: RCL - SEFAZ/RR - Departamento de Contabilidade; Dados da Execução: Fiplan e SEFIN/ALE-RR

Marcelo de Lima Lopes
Superintendente Geral ALE/RR
Resolução nº 389/2016-MD

Francisco Arnaud de Sousa
Superintendente Financeiro

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR